

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Dr. RONNY ANDRE WACHTEL

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO NUTRISAL

1. AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO,
DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES
LTDA – CNPJ/MF n.º 26.739.698/0001-55; e
2. 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA – CNPJ/MF n.º
13.890.146/0001-00.

OUTUBRO DE 2025

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5207065–88.2024.8.09.0137

Incidente n.º: 6043590–36.2024.8.09.0137

Requerente: **GRUPO NUTRISAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO NUTRISAL**, composto por: 1) **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001–55 e estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 183, quadra 0004, lote M1/4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde –GO, CEP 75.911–86; e 2) **2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001–00 e estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial – DARV I, CEP 75.911–86, Rio Verde – GO; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 67, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO NUTRISAL.....	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	17
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	24
6.1. Dados da Empresa AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA.....	25
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	25
6.1.2. Balanço Patrimonial	26
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	27
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	28
6.1.5. Indicadores.....	30
6.2. Dados da Empresa 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	32
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	32
6.2.2. Balanço Patrimonial	33
6.2.3. Outras Contas Patrimoniais.....	34
6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	35
6.2.5. Indicadores.....	36
6.3. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO NUTRISAL	38
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	48
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	52
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	52
8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 487	53
8.2. Dos Bens Essenciais.....	53
8.3. Das Variações Ocorridas nas Contas Contábeis.....	55
8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	57
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 22 de março de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas devedoras em 22 de março de 2024, distribuído à 1ª Vara Cível da

Comarca de Rio Verde/GO e em tramite sob o n.º 5207065-88.2024.8.09.0137; e

XVI. “Devedoras”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 2 (duas) devedoras componentes do GRUPO NUTRISAL e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses das devedoras, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas às devedoras, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO NUTRISAL

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelas devedoras, constatou-se que o **GRUPO NUTRISAL (em recuperação judicial)** é composto por 02 (duas) empresas e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que as devedoras possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA (CNPJ/MF 26.739.698/0001-55)**, situada na Via Secundária 03, n. 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde -GO, CEP n. 75.911.86;
 - a) 10.66-0-00 – Fabricação de alimentos para animais;
 - b) 20.13-4-01 – Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais;
 - c) 20.13-4-02 – Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais;
 - d) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
 - e) 46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas;
 - f) 46.23-1-09 – Comércio atacadista de alimentos para animais;
 - g) 46.23-1-99 – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
 - h) 46.44-3-02 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
 - i) 46.72-9-00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
 - j) 46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
 - k) 47.44-0-01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
 - l) 47.63-6-04 – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
 - m) 47.71-7-04 – Comércio varejista de medicamentos veterinários; e

n) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

2) **2F ARMAZENS GERAIS LTDA (CNPJ/MF 13.890.146/0001-00)**, situada na Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial –DARV I, CEP n. 75.911.86, Rio Verde –GO;

a) 52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA	26.739.698/0001-55	R\$ 500.000,00	500	FAUSTO GIOTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	25	R\$ 25.000,00	5,00%
					FABIO GIOTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	25	R\$ 25.000,00	5,00%
					LEONARDO DE CASTRO CARVALHO	Sócio	450	R\$ 450.000,00	90,00%
2	2F ARMAZENS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS)	13.890.146/0001-00	R\$ 100.000,00	100.000	FAUSTO GIOTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
					FABIO GIOTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, as devedoras **não comunicaram** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 17º Termo de Diligência no dia 24/07/2025, por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos. Contudo, até o protocolo deste boletim não houve resposta.

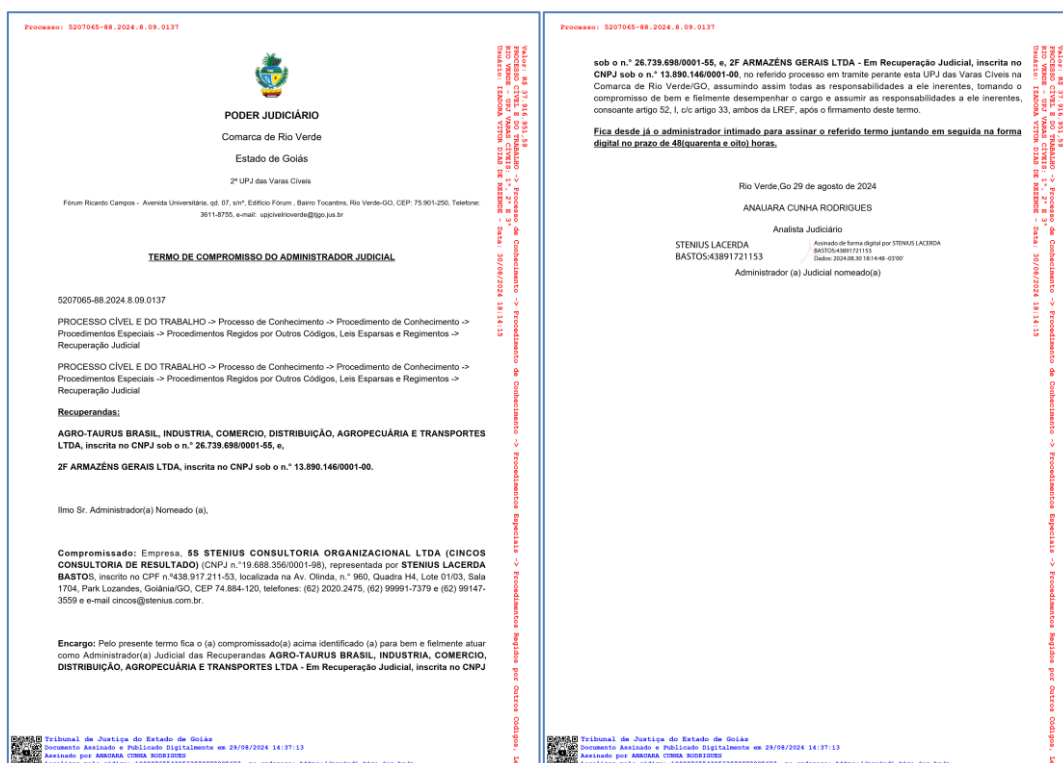
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se infere do exame dos autos, as devedoras ingressaram, inicialmente, com *Procedimento Pré-Processual De Mediação E Conciliação Com Pedido Cautelar*, cujo desfecho inicial proferido pelo juízo, em sede de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, prolatou decisão por intermédio da qual, dentre outras providências, determinou-se a realização de constatação prévia, para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, com fulcro no art. 51-A da Lei 11.101/2005 (movimentação n.º 41).

Concatenadas as informações colhidas (i) após percuciente averiguação do conjunto probatório jungido aos autos, (ii) dados e documentos requestados por intermédio de Termos de Diligência encaminhado às devedoras e (iii) efetuada inspeções *in loco*, no endereço indicado na inicial postulatória, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada, em estrito cumprimento ao escopo da perícia delimitado pelo Juízo, procedeu-se com a juntada aos autos do Laudo Pericial de Constatação Prévia elaborado por este subscrevente (movimentação n.º 62), o qual concluiu: **a)** que as devedoras possuiriam condições para alcançar os preceitos norteadores previstos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005; **b)** que as devedoras estariam preservando sua função social e suas atividades empresariais; **c)** que os dados e informações apresentados pelas devedoras demonstra a regularidade material da documentação apresentada; e, por fim, **d)** que, com a complementação documental apresentada durante a realização dos trabalhos periciais, as devedoras satisfizeram os requisitos para o processamento do pedido de recuperação judicial.

Nessa conjuntura, após sopesadas as interlocutórias, o laudo pericial de constatação prévia produzido e apreciada as razões alinhavadas no pedido, o juízo deferiu o processamento da recuperação judicial em 12 de agosto de 2024 (movimentação n.º 67).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 77) e, expedido (movimentação n.º 82), assinalou o termo de compromisso em 30 de agosto de 2024, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 96 e adiante espelhado:



Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5831801-24.2024.8.09.0137, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A:** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse indeferido o processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, transitou em julgado em 24/01/2025.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 14 de novembro de 2024 (movimentação n.º 180), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 16 de dezembro de 2024.

Consigne-se, por fim, que a requerimento das devedoras o juízo, no movimento n.º 239, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias e, ainda, convocou a Assembleia Geral de Credores para os dias 17 e 24/04/2025, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação, tendo sido publicado o edital de convocação (movimentação n.º 271).

Ocorre que, tendo em vista que o dia 17/04 será na quinta feira de feriado da Semana Santa no Tribunal de Justiça e em todas as Comarcas, esta AJ cuidou de requerer a redesignação da data da 1ª convocação da AGC e consequente expedição do edital de convocação da assembleia geral de credores para 24/04/2025 às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 06/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs).

O edital de convocação da AGC nas datas acima mencionadas foi expedido na movimentação n.º 312 e publicado no DJe/GO n.º 3919 – Seção III, de 28 de março de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 336.

Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 24/04/2025, verificou-se que o quórum legal preconizado no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005 foi atendido, razão pela qual foi instalado o conclave, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentos jungidos aos autos na movimentação n.º 346.

Ademais, em cumprimento à determinação judicial juntou aos autos (movimentações n.º 379 e 428) as certidões positivas com efeito de negativas dos débitos tributários, a fim de demonstrar a regularidade fiscal das recuperandas.

Desta forma, na movimentação 486, os devedores compareceram aos autos e requereram pela homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Assim, em observação às demais matérias pendentes de deliberação nos autos, na movimentação 487, este juízo prolatou decisão a qual, dentre outras providências, homologou o Plano de Recuperação Judicial e ainda, concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Nutrisal.

Adiante, face ao *decisum* suso mencionado, as devedoras opuseram embargos de declaração sob a assertiva de omissão e contradição no comando judicial, assim, requereu pelo saneamento das supostas eivas a fim de “(...)Ante o exposto, requerem as Embargantes que os presentes Embargos de Declaração sejam CONHECIDOS e no mérito PROVIDO para o fim de sanar a omissão e a obscuridade apontadas no tópico II.I, esclarecendo o alcance da cláusula de alienação de ativos e o procedimento para a autorização judicial, de modo a conferir segurança e celeridade à execução do plano, sanar contradição indicada no tópico II.II, manifestando-se o juízo sobre a soberania da Assembleia Geral de Credores e sua força vinculante em relação à cláusula de supressão de garantias e liberação de coobrigados e sanar omissão apontada no tópico II.III, analisando a cláusula de “compromisso de não litigar” sob a ótica dos efeitos da novação recuperacional. (...)”. Ressalta-se que o recurso oposto ainda pende de decisão judicial.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
22/03/2024	22/03/2024	Procedimento Pré-Processual De Mediação E Conciliação Com Pedido De Tutela Cautelar	1	-
11/04/2024	11/04/2024	Concedida cautelar para suspensão da execução	21	-
17/06/2024	17/06/2024	Aditamento à cautelar c/ requerimento processamento recuperação judicial	39	Art. 48 e 51
12/08/2024	12/08/2024	Deferimento do Processamento RJ	67	Art. 52
14/08/2024	14/08/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	68	
30/08/2024	30/08/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	96	Art. 33
13/09/2024	13/09/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	108	Art. 52, § 1º

30/09/2024	30/09/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
14/10/2024	02/10/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	123	Art. 53
14/11/2024	14/11/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	180	Art. 7º, § 2º
25/11/2024	25/11/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
16/12/2024	16/12/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
10/02/2025	(prorrogado)	Prazo para realização da AGC	294	Art. 56, § 1º
05/04/2025	28/03/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	336	Art. 36
24/04/2025	24/04/2025	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	346	Art. 37
06/05/2025	(dispensada)	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
11/07/2025	11/07/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 4033, seção III, em 13/09/2024, conforme se verifica no movimentação n.º 108 e abaixo espelhado:

<p>ANO XII - EDIÇÃO Nº 2024 - RESOLUÇÃO Nº 2024/09-03/327</p> <p>Divulgação: quinta-feira, 12/09/2024</p> <p>Publicação: sexta-feira, 13/09/2024</p> <p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS Comarca de RIO VERDE AVENIDA UNIVERSITÁRIA, QD 17 L1, TOCANTINS, RIO VERDE-GO, 75069-468, Rio Verde - 2º UPJ das Varas Cíveis - Unidade de Processamento Judicial de Rio Verde/Goiás Fone: (64) 3611-8755 E-mail: upjcierv@tjgo.jus.br Horário de Atendimento: 12:00 às 18:00 horas</p> <p>EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 (LRF*))</p> <p>CÓDIGO DE ACESSO: *f9f2kmmftrfd</p> <p>PROC. 5207065-88.2024.8.09.0137</p> <p>NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial</p> <p>AUTOR: 2F ARMAZENS GERAIS LTDA - Em Recuperação Judicial</p> <p>REQUERIDO: AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA - Em Recuperação Judicial</p> <p>Administrador Judicial: SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCO CONSULTORIA DE RESULTADO) (CNPJ n.º 19.688.356/0001-88), representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail: cncos@stenius.com.br.</p> <p>De ordem do(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO RONYN ANDRE WACHTEL, da 2ª UPJ das Varas Cíveis - Unidade de Processamento Judicial da Comarca de Rio Verde/GO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) NA FORMA DA LEI.</p> <p>FAZ SABER a quem interessar possa, que AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA, (GRUPO NUTRISAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.356/0001-88, estabelecida no endereço Via Secundária 04, nº 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroridustrial, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86, e 2F ARMAZENS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.890.146/0001-00, estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod. 11, 12, 13, 14 e 15, Distrito Agroridustrial - DARI, CEP n.º 75.911-86, Rio Verde/GO, que em conjunto se denominam "GRUPO NUTRISAL", ajuizaram o requerimento de processamento pré-processual de mediação e conciliação / pedido de tutela cautelar, fundamentado no art. 20-B, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), c/c art. 165 e ss. do CPC, posteriormente aditado com pedido de conversão do feito em processamento do procedimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5207065-88.2024.8.09.0137, sem as seguintes requerimentos, em resumo: (i) RECEBER o presente ADITAMENTO, com conversão da presente</p>	<p>ANO XII - EDIÇÃO Nº 2024 - RESOLUÇÃO Nº 2024/09-03/327</p> <p>Divulgação: quinta-feira, 12/09/2024</p> <p>Publicação: sexta-feira, 13/09/2024</p> <p>Tutela Cautelar Antecedente em pedido de Recuperação Judicial com consolidação Substancial: (II) DETERMINAR a suspensão de todas as ações ou execuções contra os Requerentes, bem como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento de bens de capital essencial às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, §3º e 52, inciso III e §3º da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC; (III) RECONHECER a competência da 2ª Vara Cível da comarca de Rio Verde/GO para processar e julgar a presente ação; (IV) DETERMINAR a remessa dos autos a 2ª Vara Cível da comarca de Rio Verde; (V) NOMEAR Administrador Judicial que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação dos autores e fixação e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33, 52, I e 69-A, c, d e da Lei 11.101/2005; (VI) DETERMINAR a apresentação de contas demonstrativas mensais pelos Autores enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse J. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados; (VII) DETERMINAR a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que os Requerentes têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005; (VIII) DETERMINAR a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação remota em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site das Requerentes; (IX) DETERMINAR ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos credores relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005; (X) DETERMINAR a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos arts. 50, 53, 54 e 69 11.101/2005 e do art. 219 do CPC; (XI) DETERMINAR que seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial aos Juízes desta Comarca; (XII) DETERMINAR a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005; (XIII) DETERMINAR a expedição e publicação do edital de habilitação e recolhimento de credores, inclusive (XIV) ALTERAR o valor da causa para R\$ 37.916.951,59 (trinta e sete milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos); (XV) CONCEDER o parcelamento das custas complementares em 6 (seis) vezes; (XVIII) RECEBER os documentos do art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05; SCMUNDA também que, verificada que o ajuizamento a inicial postularia cumprir os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos documentos referenciados nos artigos 48 e 51 da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 67 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "Destá feita, atendidos os requisitos legais e, evidenciada a viabilidade do processamento da Recuperação Judicial em sede de tutela cautelar, impõe-se o deferimento do pedido. Assim, o processamento da Recuperação Judicial de AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-88, e de 2F ARMAZENS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.890.146/0001-00, DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO, como administrador judicial, SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCO CONSULTORIA DE RESULTADO) (CNPJ n.º 19.688.356/0001-88), representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail: cncos@stenius.com.br, FIXO a remuneração do administrador em 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/05. As autoras deverão promover pagamento do referido valor em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas de acordo com o cronograma de pagamentos, inclusive as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial, em caso de deslocamento para outras cidades do Estado ou unidades da Federação para diligências próprias da presente demanda. O administrador deverá comprovar de forma fundamentada as despesas. Compete às empresas, ainda, o ressarcimento com eventual contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxílio do administrador no exercício de</p>
<p>ANO XII - EDIÇÃO Nº 2024 - RESOLUÇÃO Nº 2024/09-03/327</p> <p>Divulgação: quinta-feira, 12/09/2024</p> <p>Publicação: sexta-feira, 13/09/2024</p> <p>suas funções, desde que autorizadas judicialmente. IV - A ESSENCIALIDADE DOS BENS. As autoras pretendem a suspensão de quaisquer medidas constritivas, incluindo a apreensão de bens essenciais, para viabilizar o projeto de reestruturação em desenvolvimento, no âmbito de que possui ativos essenciais para o desenvolvimento da atividade produtiva. Juntaram lista de bens indicados como essenciais (ev. 39 - doc. 18), tais como: sugador de grãos, balança eletrônica, bomba medidora, cilindro de mistura, elevador de capangas, ensacadeira, espalhador, esteira de controle de temperatura, transformador, transportador, máquina condicionada e microcomputador. Em análise inicial, verifico que os bens elencados aparentam ser essenciais ao desenvolvimento da atividade exercida, eis que empregados de forma direta ou indireta na atividade empresarial. Ainda que eventualmente pareça alienação fiduciária quanto a alguns dos bens indicados, nos termos da legislação aplicável, não admitivo a extinção do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial durante o stay period. Acerca do item, trago à baila: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, INOVAÇÃO RECURSAL, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, GRUPO ECONÔMICO, PRODUTOR RURAL, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANTO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 69-J, DA LEI Nº 11.101/05, PODERÁ OCORRER POR MEIO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, PERICIA PRÉVIA, MEDIDA EXCEPCIONAL, ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL DAS RECUPERANDAS, DECISÃO MANTIDA. (...) Compete do Juízo Univo determinar a essencialidade de bens de capital indispensáveis à manutenção da atividade empresarial, dentro do chamado "stay period", nos moldes do artigo 6º, §§ 4º e 7º, da Lei n.º 11.101/05, com alterações feitas pela lei n.º 14.112/20. Para a segurança da recuperação pretendida, em princípio, todos os bens devem ser considerados essenciais, e aplicada a suspensão do período de blindagem, admitindo-se ao credor interessado provar a não essencialidade dos bens, respaldando-se em princípio doonus da prova, segundo o qual aquele que alega algo em seu benefício deve provar. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO, (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO) -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5368334-33.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). Eduardo Abdou Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 01/07/2024. DJe de 01/07/2024. (Grfe). AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CREDITOS GARANTIDOS POR ALIENACAO FIDUCIARIA, NAO SUEICAO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FLEXIBILIZACAO DA REGRA DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/05, EFEITOS, ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA, 1. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei n.º 11.101/05, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Contudo, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse regime legal pode ser mitigado na hipótese de que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa. 2. A declaração da essencialidade dos bens não enseja o reconhecimento da sua submissão à recuperação judicial mas, sim, somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, mesmo após encerrado o prazo de suspensão, a fim de garantir a preservação da empresa. Precedentes do STJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO, (TJGO, Agravo de Instrumento 865247-15.2022.8.09.0003, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 6ª Câmara Cível, julgado em 12/08/2023, DJe de 12/08/2023) (Destaque). Por essa razão, DECLARO a essencialidade dos bens indicados ao evento 39 (doc. 18), no passo em que DETERMINO a suspensão de medidas constritivas quanto aos referidos bens, inclusive busca e apreensão, restrição, penhora, sequestro, arremate, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial, durante o stay period. Desde logo, DETERMINO ao administrador, a inclusão, no primeiro relatório mensal, de constatação acerca da efetiva essencialidade dos bens listados pelas autoras, com análise criteriosa e pormenorizada dos bens, espécies, características e contribuição ao desenvolvimento da atividade. V - DA DEDUCAÇÃO DO PRAZO DA MEDIDA ANTECEDENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. As autoras ingressaram com procedimento pré-processual de mediação e conciliação com pedido cautelar, com fulcro no artigo 20-B, §1º, da Lei n.º 11.101/05. Segundo disposto no referido artigo, Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedidas ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente (...) § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput desta lei, será facultado às empresas em dificuldades que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de</p>	<p>ANO XII - EDIÇÃO Nº 2024 - RESOLUÇÃO Nº 2024/09-03/327</p> <p>Divulgação: quinta-feira, 12/09/2024</p> <p>Publicação: sexta-feira, 13/09/2024</p> <p>composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Juízo Judicial de São Paulo de Joffens e Custódias (Capítulo do Tribunal comarca de São Paulo de Joffens e Custódias), observados, no que couber, os arts. 165 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. (...) § 3º Se houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os critérios desta Lei, o período de suspensão previsto no § 1º deste artigo será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º desta Lei. O pedido formulado pelo devedor para suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das ações e execuções, inclusive as executivas propostas pelo CONAB e ITAU em seu desfavor. Ante a expressa previsão legal, impõe-se a dedução do referido prazo do stay period, uma vez que a parte autora, ao ingressar com o pedido cautelar, possui ciência das implicações e, ainda, liberdade de indicação de quantos credores lhe aproovesse. Outrossim, ao contrário do alegado, não há qualquer produto efetivo quanto aos credores indicados, eis que não foi proferido qualquer ato de suspensão dos efeitos. VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Por todo o exposto: 1) Intime-se o administrador para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05. 2) DISPENSO a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da Lei n.º 11.101/05, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da Lei n.º 11.101/05, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial"; 3) DETERMINO a suspensão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ante a decisão decorrente do pedido cautelar, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da Lei n.º 11.101/05, permanecendo o respectivo autos juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n.º 11.101/05 e as relativas a créditos executadas na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida Lei. 4) DETERMINO a abstenção de qualquer forma de retenção, arremate, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos, ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ou a falência e, ainda, quanto aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, listados no evento 39 (doc. 18), durante o prazo do stay period. 4.1) Quanto aos bens essenciais, ressalto ao administrador a necessidade de elaboração de constatação a respeito da referida condição, conforme consignado no item IV da presente decisão. 5) A parte devedora deverá: 5.1) apresentar mensalmente contas demonstrativas, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, em incidente ajuizado especificamente para tanto. 5.2) constar, em todos os atos, contratos e documentos firmados, após o seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 5.3) comunicar a suspensão aos juízes competentes, acerca da suspensão das ações e execuções. 5.4) facultar ao administrador judicial, e respectivos auxiliares, livre acesso às dependências e documentação essencial ao exercício da atividade para o qual foi nomeado. 5.5) observar a vedação prevista no artigo 6º-A, da Lei n.º 11.101/05, de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios. 5.6) atender-se ao disposto na legislação de regência. 6) DETERMINO que a Escritura e o administrador judicial promovam, em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei n.º 11.101/2005), assim como em todos os editais e avisos a serem publicados, a qualificação completa das recuperandas, para publicidade aos interessados. 6.1) O envio das correspondências indicadas no art. 22, I, "a" da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de compromisso. 7) Os relacionamentos mensais acerca das atividades das devedoras deverão ser elaborados nos termos da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, com protocolo até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, com publicação em endereço eletrônico específico. 8) O administrador judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre a demanda, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário. 9) Deverá, ainda, manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário. 9) Intime-se o Ministério Público, a Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da Recuperação Judicial e informem eventuais créditos. 10) Oficie-se a JUCEG para promover a anotação da Recuperação Judicial no registro correspondente. 10.1) Em atendimento ao que determina o artigo 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, oficie, também, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. 11) Expeça-se edital, com observância ao disposto no art. 52,</p>

ANO XXI - EDIÇÃO Nº 6031 - RESCÃO III Processos: 2207685-84.2024.9.09.0137	Deposição: quinta-feira, 12/09/2024	Publicação: sexta-feira, 13/09/2024	ANO XXI - EDIÇÃO Nº 6031 - RESCÃO III Processos: 2207685-84.2024.9.09.0137	Deposição: quinta-feira, 12/09/2024	Publicação: sexta-feira, 13/09/2024
<p>§ 1º, bem como advertências dos prazos do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. 11.1) Após, intimem-se as devedoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem nos autos a publicação do edital expedido, sendo duas publicações em jornal de grande circulação e uma na Imprensa Oficial - DJE. 12) As impugnações ao crédito e/ou habilitações de créditos, deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial, independente de qualquer outra providência, por meio de e-mail ou meio similar criado especificamente para este fim. 13) O administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, deverá providenciar a serenata judicial minuta de edital, para sua regular publicação na Imprensa Oficial, para que qualquer credor possa apresentar impugnações às habilitações em 10 (dez) dias (art. 7º § 2º e art. 8º) e 30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF). Deverá, ainda, promover a publicação nos demais canais pertinentes. 14) No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação desta decisão, as devedoras deverão apresentar plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência. 15) Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será convocada assembleia-geral de credores para deliberarem sobre o tema (art. 56, § 1º, da Lei n.º 11.101/05), a qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído (art. 26 e 56 § 2º da Lei n.º 11.101/05). 15.1) Nos moldes do que prevê o artigo 52, § 2º, da Lei n.º 11.101/05, ficam os credores cientes de que poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 do mesmo diploma legal. 16) Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo as autoras providenciarem a elaboração e a juntada da minuta do edital nos presentes autos conjuntamente à apresentação do plano, com recolhimento de custas para publicação. 17) DETERMINO a restrição de acesso quanto às declarações de bens particulares dos sócios e administradores, bem como dos extratos bancários, a fim de que somente as partes habilitadas ao feito possam acessar. Intimem-se. Cumpra-se.</p> <p>Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:</p> <p>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO</p> <p>21 REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 241,10 ABILIO DE MELO NETO R\$ 351,61 ADELSON B DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 5.534,77 ADM DO BRASIL LTDA R\$ 107.633,61 ADM DO BRASIL LTDA R\$ 373.822,50 AGROMAZONA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 16.804,54 AGRONEGOCIOS CARVALHO LTDA (MELO E AQUINO) R\$ 9.525,00 AGRONEGOCIOS CARVALHO LTDA (TOTAL BIOTECNOLOGIA) R\$ 18.854,65 AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA R\$ 30.306,98 AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA R\$ 30.249,51 AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA R\$ 30.138,00 AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA R\$ 30.000,00 ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA R\$ 26.249,63 BANCO BRADDESCO S/A R\$ 1.387.044,50 BANCO DO BRASIL S/A R\$ 344.029,65 BANCO DO BRASIL S/A R\$ 581.057,12 BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R\$ 128.933,07 BANCO ITAU UNIBANCO S/A R\$ 67.194,47 BANCO ITAU UNIBANCO S/A R\$ 961.130,40 BANCO ITAU UNIBANCO S/A R\$ 4.219.029,59 BIOGENESIS BAGO SAUDE ANIMAL LTDA R\$ 59.431,25 BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA R\$ 72.887,33 BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA R\$ 72.887,33 BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA R\$ 72.887,33 BRUNO GONCALVES DA SILVA LTDA R\$ 2.000,00 CENTRO DE SOLUÇÕES EMPRESARIAL R\$ 3.191,61 CLOVIS ANTONIO OLIVEIRA MONSIEC R\$ 6.950,00 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO R\$ 3.698.404,18 CROPS AGROBUSINESS LTDA R\$ 29.090,66 CROPS AGROBUSINESS LTDA R\$ 29.090,66 CROPS AGROBUSINESS LTDA R\$ 29.090,66 CROPS AGROBUSINESS LTDA R\$ 29.090,66</p>		<p>CROPS AGROBUSINESS LTDA R\$ 29.090,66 CROPS AGROBUSINESS LTDA R\$ 29.090,66 CROPS AGROBUSINESS LTDA R\$ 29.090,66 CROPS AGROBUSINESS LTDA R\$ 29.090,66 DANIEL DI RESENDE REPRESENTACOES EIRELI R\$ 100,46 ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 56.005,65 ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 56.300,88 ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 56.300,88 ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 57.530,75 ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 57.530,75 ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 57.717,65 EDUARDO PRETAS BITTAR R\$ 102,97 EMILIO DA SILVEIRA LEAO R\$ 281,29 EXECUTA ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA R\$ 2.000,00 EXEDITO SEVERINO SANTOS R\$ 753,95 FERRO CASTRO NEVES & DALTRIO BORGES SOC DE ADV (SCHUTTER) R\$ 13.637,90 FERTILIZANTES HERGENS S/A R\$ 471.063,16 FERTINOR FERTILIZANTES LTDA R\$ 32.338,35 FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA R\$ 1.684.053,84 GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 105.935,07 GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 105.450,00 GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 134.415,48 GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 133.800,00 GREEN RIVER PRESTACAO DE SERVICOS LTDA R\$ 6.027,60 GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIP AGROP. LTDA R\$ 10.698,75 GUIMARAES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA R\$ 450,50 GUIMARAES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA R\$ 673,08 LUCIVALDO LEAO NOGUEIRA R\$ 1.572,97 MEMBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS R\$ 502.530,00 MGC AGRONEGOCIOS LTDA R\$ 137.516,29 NITROGEN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC R\$ 149.534,25 NIXIN LTDA R\$ 2.500.000,00 OUTRO FVND AGRONEGOCIOS LTDA R\$ 174.515,04 PHOSPEHA BRASIL COM DE FOSFATOS LTDA R\$ 147.636,02 PROGRO AGRONEGOCIOS LTDA R\$ 151.596,30 PRODAP LTDA R\$ 70.296,10 PRODAP LTDA R\$ 70.850,51 PRODAP LTDA R\$ 70.589,53 PRODAP LTDA R\$ 78.775,87 PRODAP LTDA R\$ 76.462,65 PRODAP LTDA R\$ 76.142,59 PRODQUÍMICA IND. COMERCIO S/A R\$ 165.840,64 RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS R\$ 104.662,50 RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS R\$ 104.662,50 RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS R\$ 28.693,50 RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS R\$ 28.693,50 RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS R\$ 28.693,50 RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS R\$ 47.801,82 RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS R\$ 47.801,59 RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS R\$ 47.801,59 RM FERNANDES AGRIO LTDA R\$ 1.004,60 SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S/A R\$ 33.854,71 SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S/A R\$ 26.727,40 SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S/A R\$ 27.960,97 SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S/A R\$ 26.727,40 SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S/A R\$ 26.727,40 SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S/A R\$ 26.727,40 SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S/A R\$ 26.727,40 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 1.251,07 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 21.794,75 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 27.464,65 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 526,42 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 4.626,10 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 3.051,06 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 21.684,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 27.338,89</p>			

ANO XXI - EDIÇÃO Nº 6031 - RESCÃO III Processos: 2207685-84.2024.9.09.0137	Deposição: quinta-feira, 12/09/2024	Publicação: sexta-feira, 13/09/2024	ANO XXI - EDIÇÃO Nº 6031 - RESCÃO III Processos: 2207685-84.2024.9.09.0137	Deposição: quinta-feira, 12/09/2024	Publicação: sexta-feira, 13/09/2024
<p>SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 526,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 4.588,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 21.684,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 27.338,89 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 526,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 4.588,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 21.684,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 27.338,89 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 526,00 SAO JOSE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA R\$ 18.922.543,59 SAUR EQUIPAMENTOS S/A R\$ 80.414,00 SMART BOSS SERVICOS LTDA R\$ 2.561,73 STUDIO CONTABIL LTDA R\$ 504,16 THAIS A BORBIA MENDES EIRELI R\$ 401,84 TRANSPORTADORA SANA LTDA R\$ 4.070,82 UNIAO QUÍMICA FARMACIA NACIONAL S/A R\$ 14.826,08 VALTEIRES GOMES DE QUEIROZ R\$ 381,75 VANDAIR REZENDE MENEZES R\$ 663,04 VANESSA FERREIRA MARTINS R\$ 400,00 VIPRATES NUTRACAO ANIMAL LTDA R\$ 70.579,67 VIPRATES NUTRACAO ANIMAL LTDA R\$ 142.918,85</p> <p>CLASSE IV - ME/EP</p> <p>AGRO-TERRA REPRESENTACAO LTDA ME R\$ 1.054,83 ERIMALDO FLORIPEDES LIMA 98146238149 R\$ 884,09 HENRIQUE DE LARQUE ALVES SOUZA JUNIOR 60956474365 R\$ 502,30</p> <p>ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail assessoria@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005 contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, nos termos da lei.</p> <p>Rio Verde, 10 de setembro de 2024</p> <p>RONNY ANDRE WACHTEL Juiz de Direito</p>		<p>SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 526,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 4.588,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 21.684,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 27.338,89 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 526,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 4.588,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 21.684,00 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 27.338,89 SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI R\$ 526,00 SAO JOSE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA R\$ 18.922.543,59 SAUR EQUIPAMENTOS S/A R\$ 80.414,00 SMART BOSS SERVICOS LTDA R\$ 2.561,73 STUDIO CONTABIL LTDA R\$ 504,16 THAIS A BORBIA MENDES EIRELI R\$ 401,84 TRANSPORTADORA SANA LTDA R\$ 4.070,82 UNIAO QUÍMICA FARMACIA NACIONAL S/A R\$ 14.826,08 VALTEIRES GOMES DE QUEIROZ R\$ 381,75 VANDAIR REZENDE MENEZES R\$ 663,04 VANESSA FERREIRA MARTINS R\$ 400,00 VIPRATES NUTRACAO ANIMAL LTDA R\$ 70.579,67 VIPRATES NUTRACAO ANIMAL LTDA R\$ 142.918,85</p>			

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 4075 - Seção III, de 14 de novembro de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 180 e abaixo espelhado:

STENIUS		ESPECIALISTA EM RESULTADO																
<p>EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NUTRINAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5207063-88.2024.8.09.0137 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE - GOIÁS.</p> <p>PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p> <p>CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "GRUPO TERMOPOPT" (em recuperação judicial, composto pelas devedoras: AGRIO-TAURIUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGRICULTURARIA E TRANSPORTES LTDA, GRUPO NUTRINAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001-55, estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agrorindustrial, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86 e 2ª ARMADORA CERAS LTDA (NUTRINAL, ARMADORA CERAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001-00, estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod. 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agrorindustrial - DABV I, CEP n.º 75.911-86, Rio Verde/GO, nomeada nos autos n.º 5207063-88.2024.8.09.0137, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/Goias, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudo do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apreensão, em recuperação judicial, relação de credores, habilitações de credores ou reclamações feitas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará a disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail rgnutrinal@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.</p>																		
<p>RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CREADOR (A)</th> <th>VALOR - R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31 REPRESENTAÇÕES LTDA</td> <td>R\$ 340,00</td> </tr> <tr> <td>ABRIL DE MELO NETO</td> <td>R\$ 350,00</td> </tr> <tr> <td>ADRIANSON B DE OLIVEIRA JUNIOR</td> <td>R\$ 5.509,43</td> </tr> <tr> <td>ADM DO BRASIL LTDA</td> <td>R\$ 481.456,17</td> </tr> <tr> <td>AGROMAZONIA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA</td> <td>R\$ 16.804,64</td> </tr> <tr> <td>AGRONEGÓCIOS CARVALHO LTDA (MELO E AQUINO)</td> <td>R\$ 9.525,00</td> </tr> <tr> <td>AGRONEGÓCIOS CARVALHO LTDA (TOTAL BIOTECNOLOGIA)</td> <td>R\$ 14.850,63</td> </tr> </tbody> </table>			CREADOR (A)	VALOR - R\$	31 REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 340,00	ABRIL DE MELO NETO	R\$ 350,00	ADRIANSON B DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 5.509,43	ADM DO BRASIL LTDA	R\$ 481.456,17	AGROMAZONIA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 16.804,64	AGRONEGÓCIOS CARVALHO LTDA (MELO E AQUINO)	R\$ 9.525,00	AGRONEGÓCIOS CARVALHO LTDA (TOTAL BIOTECNOLOGIA)	R\$ 14.850,63
CREADOR (A)	VALOR - R\$																	
31 REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 340,00																	
ABRIL DE MELO NETO	R\$ 350,00																	
ADRIANSON B DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 5.509,43																	
ADM DO BRASIL LTDA	R\$ 481.456,17																	
AGROMAZONIA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 16.804,64																	
AGRONEGÓCIOS CARVALHO LTDA (MELO E AQUINO)	R\$ 9.525,00																	
AGRONEGÓCIOS CARVALHO LTDA (TOTAL BIOTECNOLOGIA)	R\$ 14.850,63																	
<p>Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail rgnutrinal@stenius.com.br www.stenius.com.br</p> <p>☎ (62) 99991-7379 @steniusgo ☎ (62) 99147-3559 #steniusgo</p>																		

STENIUS		ESPECIALISTA EM RESULTADO
<p>AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA</p>		
ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA	R\$	210.800,00
BANCO BRASILEIRO S/A	R\$	26.249,83
BANCO DO BRASIL S/A	R\$	1.738.681,41
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R\$	56.722,92
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	R\$	961.379,40
BIOCENOS SAO PAULO ANIMAL LTDA	R\$	59.431,25
BRASAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA	R\$	218.662,00
BRUNO CORCALES DA SILVA LTDA	R\$	2.000,00
CLOVIS ANTONIO OLIVEIRA - MONSIEUR	R\$	6.500,00
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	R\$	3.852.176,40
COOPERATIVA AGRONOSTRUSTAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO	R\$	134.882,40
CROPS AGRIBUSINESS LTDA	R\$	87.272,00
DANIEL DE REZENDE REPRESENTAÇÕES EIRELI	R\$	100,00
ECO NEGÓCIOS AGRICOLAS LTDA	R\$	331.041,73
EDUARDO FREITAS BITTAR	R\$	102,50
EMISJO DA SILVEIRA LEAO	R\$	2.800,00
ENCUTA ASSOCIADA EM COBRANÇAS LTDA	R\$	2.000,00
EXPEDITO SEVERINO SANTOS	R\$	750,50
FERTILIZANTES HERINGER S/A	R\$	493.063,84
FERTINOR FERTILIZANTES LTDA	R\$	32.338,35
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$	1.684.063,86
GRAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	478.500,00
GREEN EBIER RESTAURACAO DE SERVIÇOS LTDA	R\$	6.000,00
GO BRASIL IND. E COM. DE EQUIP AGRÍCOLAS	R\$	246.222,28
GUIMARÃES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R\$	450,00
GUIMARÃES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	R\$	670,00
LUCHAVALDO LEÃO NOGUEIRA	R\$	1.560,00
MENBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$	538.434,48
MISC AGRONEGÓCIOS LTDA	R\$	136.382,00
NITROGEN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC	R\$	148.400,00
NIXIN LTDA	R\$	2.500.800,00
OLIO FINO AGRONEGÓCIOS LTDA	R\$	74.515,04
PIROPIRMA BRASIL COM DE FOSFATOS LTDA	R\$	307.680,00
PRODRACO AGRONEGÓCIOS LTDA	R\$	160.306,20
PRODAP LTDA	R\$	210.798,32
PRODRUMICA IND. COMERCIO S/A	R\$	185.736,11
RAFFETEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$	543.472,80
RAM FERNANDES AGRIO LTDA	R\$	1.000,00
SALIMOR - SALIMORA DO NOROESTE S/A	R\$	333.311,13
SALLIS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$	346.846,74
SÃO JOSÉ CEREJAS E TRANSPORTES LTDA	R\$	18.922.543,59
SARÁ EQUIPAMENTOS S/A	R\$	120.000,00
SMART BOSS SERVIÇOS LTDA	R\$	3.000,00
STUDIO CONTABIL LTDA	R\$	500,00
THAIS A BORBA MENDES EIRELI	R\$	400,00

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail rgnutrinal@stenius.com.br | www.stenius.com.br

☎ (62) 99991-7379 | @steniusgo
☎ (62) 99147-3559 | #steniusgo

STENIUS		ESPECIALISTA EM RESULTADO								
<p>TRANSPORTADORA SANA LTDA</p>										
UNIAO QUIMICA FARM NACIONAL S/A	R\$	4.070,92								
VALTERES COMES DE QUEIROZ	R\$	14.828,08								
VANDIAR REZENDE MEDeiros	R\$	660,00								
VANESSA FERREIRA MARTINS	R\$	400,00								
VIRATRES NUTRICAO ANIMAL LTDA	R\$	139.995,00								
<p>CLASSE IV - ME/EPP</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CREADOR (A)</th> <th>VALOR - R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AGRO-TERRA REPRESENTACAO LTDA-ME</td> <td>R\$ 1.050,00</td> </tr> <tr> <td>ERIVALDO FLORENDES LIMA 98146238149</td> <td>R\$ 890,00</td> </tr> <tr> <td>HENRIQUE DE LARDIQUÊ ALVES SOUZA JUNIOR 60956474365</td> <td>R\$ 500,00</td> </tr> </tbody> </table>			CREADOR (A)	VALOR - R\$	AGRO-TERRA REPRESENTACAO LTDA-ME	R\$ 1.050,00	ERIVALDO FLORENDES LIMA 98146238149	R\$ 890,00	HENRIQUE DE LARDIQUÊ ALVES SOUZA JUNIOR 60956474365	R\$ 500,00
CREADOR (A)	VALOR - R\$									
AGRO-TERRA REPRESENTACAO LTDA-ME	R\$ 1.050,00									
ERIVALDO FLORENDES LIMA 98146238149	R\$ 890,00									
HENRIQUE DE LARDIQUÊ ALVES SOUZA JUNIOR 60956474365	R\$ 500,00									
<p>ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 6º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.</p> <p>Goiânia/GO, 12 de novembro de 2024.</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS/48981721132 CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA Administrador Judicial</p>										
<p>Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail rgnutrinal@stenius.com.br www.stenius.com.br</p> <p>☎ (62) 99991-7379 @steniusgo ☎ (62) 99147-3559 #steniusgo</p>										

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os

débitos concursais das devedoras, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelas devedoras e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

RESUMO		
Classe III		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	39.896.429,48
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	36.920.151,26
Diferença	-R\$	2.976.278,22
Quantidade 1º Relação de Credores		60
Quantidade 2º Relação de Credores		59
Diferença		-1
Classe IV		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	2.451,22
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	2.440,00
Diferença	-R\$	11,22
Quantidade 1º Relação de Credores		0
Quantidade 2º Relação de Credores		3
Diferença		3
CONSOLIDADA		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	39.898.880,70
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	36.922.591,26
Diferença	-R\$	2.976.289,44
Quantidade 1º Relação de Credores		60
Quantidade 2º Relação de Credores		63
Diferença		3

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, razão pela qual foi convocada a Assembleia Geral de Credores, tendo sido o edital de convocação da AGC expedido na movimentação n.º 312 e publicado no DJe/GO n.º 3919 – Seção III, de 28 de março de 2025, sendo a 1ª convocação da AGC para 24/04/2025 às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 06/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs) conforme se verifica na movimentação n.º 336.

Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 24/04/2025, verificou-se que o quórum legal preconizado no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005 foi atendido, razão pela qual foi instalado o conclave, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes


aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentos jungidos aos autos na movimentação n.º 346 e abaixo espelhada:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NUTRISAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5207065-88.2024.8.09.0137 EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 24 dias do mês de abril de 2025, às 14h00min, na Av. Pres. Vargas, N.º 325, sala 1, Hotel Honorato, St. Central, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-040, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em primeira convocação, da Assembleia Geral de Credores das devedoras: 01) AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA. (GRUPO NUTRISAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001-55, estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86; e 02) 2F ARMAZENS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001-00, estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod. 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial – DARV I, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86, em conjunto denominados “GRUPO NUTRISAL”. Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das devedoras, representado por seu advogado – Dr. Rafael Damásio Brasil Garcia, inscrito na OAB/GO sob o n.º 46.028; e Eliseu Junior Correia da Silveira, inscrito na OAB/GO sob o n.º 45.615 – e pelo Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscrevente do Plano de Recuperação Judicial, os quais convidou para serem parte integrante da mesa diretiva dos trabalhos. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.163 – Seção III, em 28 de março de 2025, anexo aos autos na




STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

movimentação n.º 336 e disponibilizado no site do AJ. Ao seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe deste procedimento recuperacional, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi verificado que se encontrava atendido o quórum mínimo, razão pela qual o AJ declarou instalada a presente Assembleia Geral de Credores relativa à recuperação judicial do GRUPO NUTRISAL, que tem como ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
QUIROGRAFÁRIO	59	R\$ 36.920.151,26
EPP/ME	3	R\$ 2.440,00
TOTAL	62	R\$ 36.922.591,26


APURAÇÃO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - 1ª CONVOCAÇÃO					
Classe	Qtde	%	Valor	%	SITUAÇÃO
QUIROGRAFÁRIO	29	49,15%	R\$ 27.408.890,67	74,24%	QUÓRUM SUFICIENTE
EPP/ME	3	100,00%	R\$ 2.440,00	100,00%	QUÓRUM SUFICIENTE
TOTAL	32	51,61%	R\$ 27.411.330,67	74,24%	

Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ convidou a Dra. Renata Reis de Lima, inscrita na OAB/GO sob o n.º 46.032, representante da credora São José Cereais e Transportes Ltda., a qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva, que estava composta conjuntamente dos seguintes membros: Stênio Lacerda Bastos (Administrador Judicial – AJ); Dr. Rafael Damásio




STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Brasil Garcia; e pelo Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho. Posteriormente, em atenção a ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Cidinaldo, representante das devedoras, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações, iniciado este às 14h05. Franqueado a Palavra ao representante das devedoras, foi apresentado ao conclave os termos e condições, classe por classe, dispostas no plano de recuperação judicial, frisando as condições ofertadas aos credores colaboradores/parceiros. Posteriormente, propôs o acréscimo do item 6.3.4.1 no PRJ submetido à presente assembleia geral de credores, a qual passa a constar nos seguintes termos: “Os prazos estipulados neste Plano de Recuperação Judicial terão início de contagem a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data da publicação, no órgão oficial competente, da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores”. Às 14h21, as devedoras encerraram suas considerações. Após a explanação sobre o PRJ e ADITIVO pelos representantes das devedoras, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada ao GRUPO NUTRISAL, sendo que não houve manifestações. O AJ reiterou aos credores presentes se possuíam questões a serem esclarecidas pelas devedoras sobre o PRJ, sendo que, uma vez mais, não houve indagações. Ato seguinte, às 14h23, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação do plano de recuperação judicial e do acréscimo proposta nesta assembleia, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos. Anunciado o início da votação, o AJ esclareceu aos presentes que a coleta de votos se daria por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto e a opção de adesão a alguma das condições de parceiro propostas no PRJ publicamente e de forma oral, informando se APROVA ou REJEITA o PRJ e acréscimo apresentados pelas devedoras. Na ocasião, com fundamento no princípio da transparência e da cooperação, o AJ esclareceu à Dra. Gabrielly Nunes Pires, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 65.837 e representante da credora Fertilizantes Heringer S/A, que 32 (trinta e dois) credores se encontram representados por 7 (sete) procuradores nesta Assembleia Geral de Credores. Foi destacado, ainda, que os



STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

credores presentes, representados por seus procuradores encaminharam as suas procurações com prazo antecedente de 24h (vinte e quatro horas) – nos termos do art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, e perfazem a importância total de R\$ 27.411.330,67 (vinte e sete milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), sendo que o saldo da credora Fertilizantes Heringer S/A alcançaria o importante total de 1,7% (um vírgula sete por cento). Foi ressaltado, também, que a metodologia de trabalho da Administração Judicial é de ampliar ao máximo a participação dos credores na assembleia, oportunizando o debate e as deliberações do conclave, dentro dos termos previsto na legislação vigente. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, às 14h29, do PRJ e modificações explanados na presente AGC. No ato da votação: (i) o Dr., Frederico Augusto Martins Correia, inscrito na OAB/GO sob o n.º 66.400, declarou que os 22 (vinte e dois) Credores Classe Quirografária e 3 (três) Credores Classe EPP/ME são favoráveis a aprovação do plano de recuperação judicial, bem como manifestou o interesse de todos os seus credores representados na adesão da condição de parceiro prevista no item 6.3.2 pelos credores quirografários e 6.4.2 pelos credores EPP/ME; (ii) a Dra. Marineide Santos, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 70.154 e representante das instituições financeiras credoras BANCO BRADESCO S/A e BANCO ITAU UNIBANCO S.A, requereu que se conste em ata as seguintes ressalvas de seus credores: “O credor Bancos Bradesco S.A. requer seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ. Também discorda que haja a extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas no caso de cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência e Súmula 581 do STJ. Banco Bradesco discorda da alienação de ativos da recuperanda, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005. Por fim, o credor Bradesco, discorda das cláusulas que prevê, que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores para apreciação de plano aditivo, que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se



STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido à modificar plano de recuperação descumprido; e "O credor Banco Itaú Unibanco S.A. requer seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ. Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. O Banco Itaú Unibanco S.A. discorda da previsão de alienação de ativos, e, caso ocorra, deve ser efetuada na forma do art. 142 art. 66 e art.50, §1º, da Lei 11.101/2005. Discorda da cláusula que prevê a possibilidade de aditamentos ou modificações ao Plano, mesmo após a homologação, por ausência de previsão legal, bem como discorda da cláusula que prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores, o que colide com o disposto no artigo 73, inciso IV, artigo 61, § 1º e artigo 94, inciso III, letra g, todos da legislação falimentar."; (iii) a Dra. Renata Reis De Lima, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 46.032 e representante da credora SÃO JOSÉ CEREALIS E TRANSPORTES LTDA, manifestou seu interesse na condição de parceira prevista no item 6.3.4 do PRJ; (iv) o Dr. Fabiano José De Campos Bastos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 982.148.701-78 e representante da credora CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, solicitou que se conste em ata a seguinte ressalva: "Não podemos aceitar tal proposta, pois a CONAB é uma empresa pública Federal totalmente dependente de recurso financeiro do Tesouro Nacional, com finalidade precipalmente social, não havendo possibilidade de aceitação da proposta em razão da natureza pública da verba que recebe e do princípio da indisponibilidade do interesse público. As propostas aceitas pela CONAB, e mesmo assim com autorização da direção desta empresa pública, são elaboradas com base nos normativos da CONAB e com base na Lei n.º 9.469/1997, permitindo parcelamento do débito em até 60 parcelas mensais. Portanto, como não podemos aceitar a proposta apresentada pelas empresas recuperandas. A Conab impugna o plano de recuperação judicial porque também existe uma ação judicial cobrando o mesmo valor do crédito e que ainda

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

não foi proferida sentença. Requeremos que todos os seus votos contra o plano de recuperação sejam registrados na Ata. Às 14h43, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após, suspendeu-se por 5 (cinco) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado). Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS DO PRJ e modificativo proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado à presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ				
Classe	Qtde	%	Valor	%
QUIROGRAFÁRIO	23	79,31%	R\$ 18.973.771,67	69,22%
EPP/ME	3	100,00%	R\$ 2.440,00	100,00%
TOTAL	26	81,25%	R\$ 18.976.211,67	69,23%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
EPP/ME	APROVADO

Classe Microempresa e EPP por credor
Classe Quirografário pelo valor e por credor

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ e modificativo explanados na presente assembleia restaram APROVADOS em todas as classes de credores. Considerando-se a APROVAÇÃO DO PRJ, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrada esta etapa. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

ata. Com o retorno dos trabalhos, solicitou-se a leitura da ata. Após, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das devedoras e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde/GO, encerra-se esta ata às 15h12 do dia 24 de abril de 2025.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Secretária
Dra. Renata Reis de Lima - OAB/GO n.º 46.032

GRUPO NUTRISAL
Dr. Rafael Damásio Brasil Garcia - OAB/GO 46.028

Representante Credor Quirografário
BANCO BRADESCO S/A
Dra. Marineide Santos - OAB/GO n.º 70.154

Representante Credor Quirografário
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Dr. Fabiano José de Campos Bastos - CPF/MF n.º 982.148.701-78

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Representante Credor EPP/ME
AGRO-TERRA REPRESENTAÇÃO LTDA ME
Dr. Frederico Augusto Martins Correia - OAB/GO n.º 66.400

Representante Credor EPP/ME
ERIMALDO FLORIPEDES LIMA 98146238149
Dr. Frederico Augusto Martins Correia - OAB/GO n.º 66.400

Posteriormente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores, o juízo, por meio da decisão proferida no evento 487, homologou o referido plano, impondo, contudo, ressalvas essenciais.

Primeiramente, a decisão condicionou a extinção da responsabilidade dos coobrigados e a liberação das garantias à anuência expressa dos credores beneficiários.

Tal disposição, por consequência, não produz efeitos para os credores ausentes, que se abstiveram de votar ou que se posicionaram contrariamente a ela.

Adicionalmente, o comando judicial afastou a validade da "cláusula de não litigar". Da mesma forma, rejeitou a previsão de extinção da dívida por ausência de indicação de dados para pagamento, determinando que incumbe às devedoras a adoção de medidas legais para a efetiva quitação dos créditos.

Por fim, a decisão indeferiu a autorização genérica para alienação de ativos e constituição de Unidade Produtiva Isolada (UPI), ressaltando que toda e qualquer pretensão futura de alienação ou oneração de bens deverá ser objeto de requerimento específico e prévia autorização judicial.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO NUTRISAL** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador **BRUNO DA CUNHA RIBEIRO**, inscrito no CRC GO 027562/O-7.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com as devedoras para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, as devedoras disponibilizaram balanço patrimonial (anexo I e III) e demonstração de resultado (anexo II e IV) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional das devedoras, concernentes a competência de agosto de 2025.

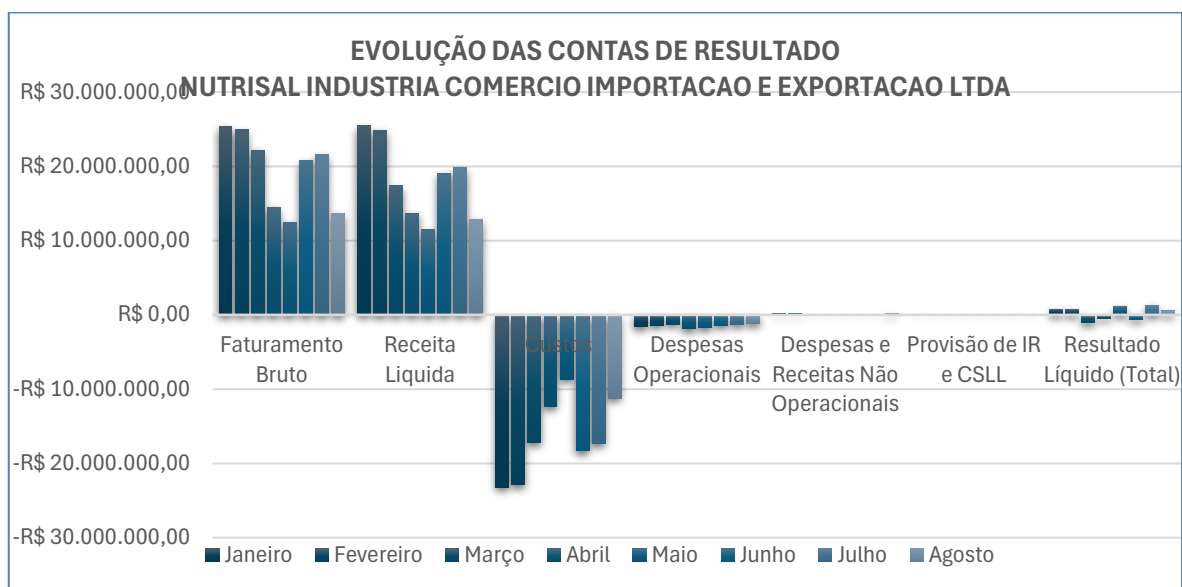
Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Faturamento Bruto	R\$ 25.394.334,44	R\$ 24.954.122,30	R\$ 22.177.642,40	R\$ 14.511.430,34
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 440.212,14 -2%	-R\$ 2.776.479,90 -11%	-R\$ 7.666.212,06 -35%
	Receita Líquida	R\$ 25.489.322,24	R\$ 24.894.178,74	R\$ 17.401.973,93	R\$ 13.715.276,72
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 595.143,50 -2%	-R\$ 7.492.204,81 -30%	-R\$ 3.686.697,21 -21%
	Custos	-R\$ 23.245.262,36	-R\$ 22.858.863,51	-R\$ 17.244.623,02	-R\$ 12.370.853,83
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 386.398,85 -2%	R\$ 5.614.240,49 -25%	R\$ 4.873.769,19 -28%
	Despesas Operacionais	-R\$ 1.588.641,98	-R\$ 1.388.363,12	-R\$ 1.252.713,91	-R\$ 1.900.740,72
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 200.278,86 -13%	R\$ 135.649,21 -10%	-R\$ 648.026,81 52%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 123.176,47	R\$ 132.669,44	R\$ 46.658,39	R\$ 39.151,24
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 9.492,97 8%	-R\$ 86.011,05 -65%	-R\$ 7.507,15 -16%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 778.594,37	R\$ 779.621,55	-R\$ 1.048.704,61	-R\$ 517.166,59
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.027,18 0%	-R\$ 1.828.326,16 -235%	R\$ 531.538,02 -51%

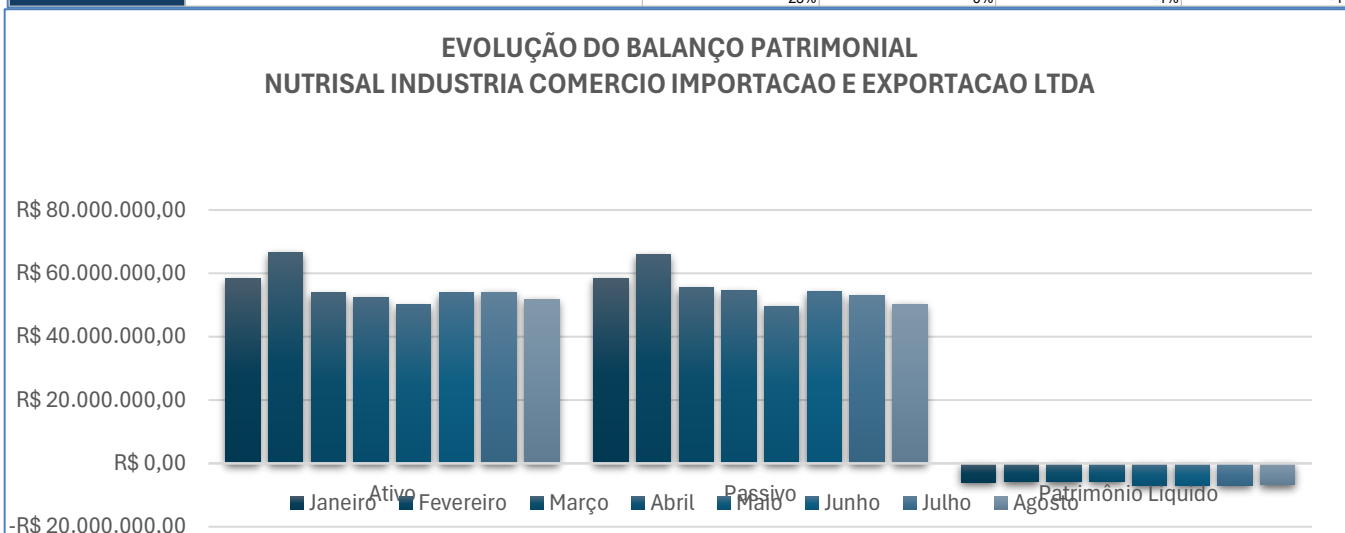
Demonstrativo de Resultado do Exercício						
Empresa	Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto	
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Faturamento Bruto	R\$ 12.485.220,94	R\$ 20.793.245,49	R\$ 21.628.473,85	R\$ 13.695.465,38	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 2.026.209,40 -14%	R\$ 8.308.024,55 67%	R\$ 835.228,36 4%	-R\$ 7.933.008,47 -37%
	Receita Líquida	R\$ 11.481.352,59	R\$ 19.041.839,47	R\$ 19.831.084,14	R\$ 12.823.433,22	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 2.233.924,13 -16%	R\$ 7.560.486,88 66%	R\$ 789.244,67 4%	-R\$ 7.007.650,92 -35%
	Custos	-R\$ 8.673.038,49	-R\$ 18.330.571,95	-R\$ 17.312.117,03	-R\$ 11.206.529,15	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 3.697.815,34 -30%	-R\$ 9.657.533,46 111%	R\$ 1.018.454,92 -6%	R\$ 6.105.587,88 -35%
	Despesas Operacionais	-R\$ 1.741.702,94	-R\$ 1.417.085,66	-R\$ 1.287.796,80	-R\$ 1.218.046,45	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 159.037,78 -8%	R\$ 324.617,28 -19%	R\$ 129.288,86 -9%	R\$ 69.750,35 -5%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 54.227,87	R\$ 56.672,04	R\$ 58.078,01	R\$ 135.292,20	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 15.076,63 39%	R\$ 2.444,17 5%	R\$ 1.405,97 2%	R\$ 77.214,19 133%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 1.120.839,03	-R\$ 649.146,10	R\$ 1.289.248,32	R\$ 534.149,82	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.638.005,62 -317%	-R\$ 1.769.985,13 -158%	R\$ 1.938.394,42 -299%	-R\$ 755.098,50 -59%



6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Ativo	R\$ 58.337.367,09	R\$ 66.592.206,97	R\$ 53.864.344,97	R\$ 52.346.776,63
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 8.254.839,88 14%	-R\$ 12.727.862,00 -19%	-R\$ 1.517.568,34 -3%
	Passivo	R\$ 58.475.578,59	R\$ 65.981.631,92	R\$ 55.416.069,01	R\$ 54.437.933,59
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 7.506.053,33 13%	-R\$ 10.565.562,91 -16%	-R\$ 978.135,42 -2%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 5.933.320,47	-R\$ 5.780.045,66	-R\$ 5.701.704,20	-R\$ 5.644.528,77
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 153.274,81 -3%	R\$ 78.341,46 -1%	R\$ 57.175,43 -1%

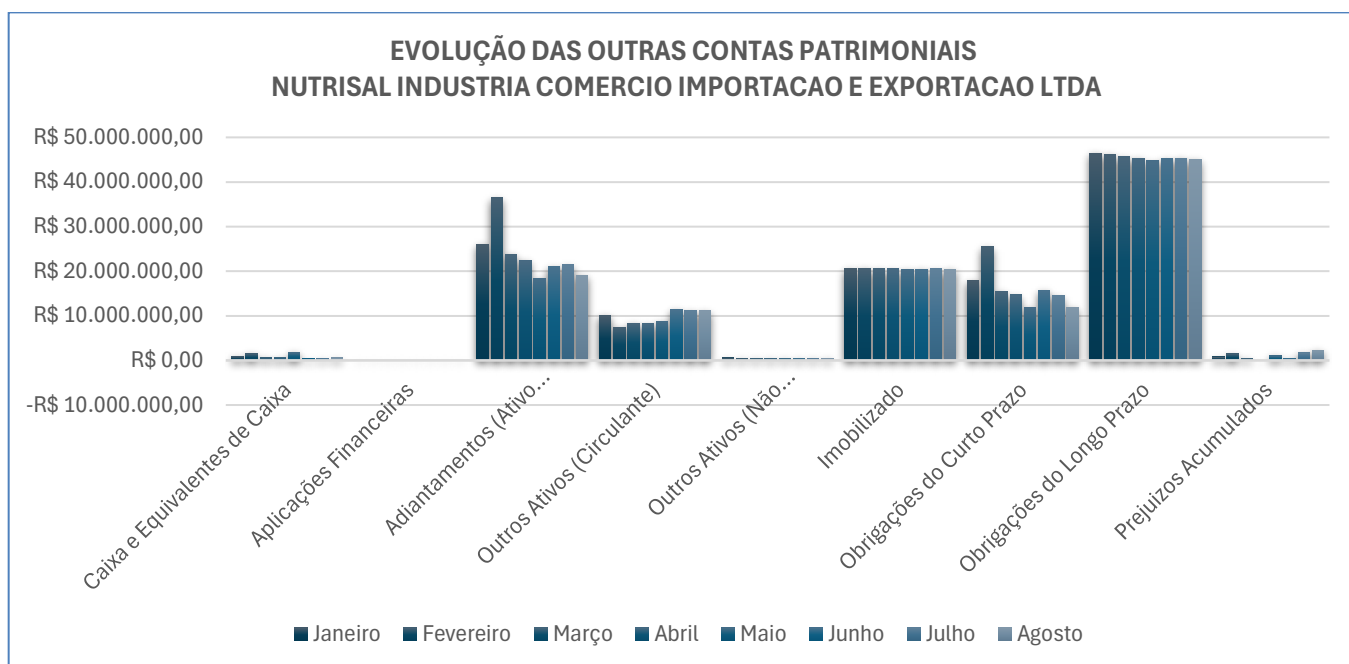
Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Ativo	R\$ 50.037.762,87	R\$ 53.843.673,84	R\$ 53.994.651,29	R\$ 51.774.105,40
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 2.309.013,76 -4%	R\$ 3.805.910,97 8%	R\$ 150.977,45 0%	-R\$ 2.220.545,89 -4%
	Passivo	R\$ 49.671.607,72	R\$ 54.127.199,15	R\$ 52.995.736,71	R\$ 50.285.585,84
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 4.766.325,87 -9%	R\$ 4.455.591,43 9%	-R\$ 1.131.462,44 -2%	-R\$ 2.710.150,87 -5%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 6.944.175,09	-R\$ 6.918.826,63	-R\$ 6.859.985,93	-R\$ 6.802.862,13
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 1.299.646,32 23%	R\$ 25.348,46 0%	R\$ 58.840,70 -1%	R\$ 57.123,80 -1%



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 924.902,95	R\$ 1.576.425,08	R\$ 671.029,30	R\$ 698.620,20
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 651.522,13 70%	-R\$ 905.395,78 -57%	R\$ 27.590,90 4%
	Aplicações Financeiras	R\$ 11.321,61	R\$ 11.219,06	R\$ 11.076,34	R\$ 981,95
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 102,55 -1%	-R\$ 142,72 -1%	-R\$ 10.094,39 -91%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 26.030.165,61	R\$ 36.437.137,36	R\$ 23.779.893,97	R\$ 22.386.020,42
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 10.406.971,75 40%	-R\$ 12.657.243,39 -35%	-R\$ 1.393.873,55 -6%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 10.058.715,55	R\$ 7.437.358,09	R\$ 8.324.129,48	R\$ 8.234.793,15
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 2.621.357,46 -26%	R\$ 886.771,39 12%	-R\$ 89.336,33 -1%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 618.320,71	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 126.142,49 -20%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	R\$ 20.693.940,66	R\$ 20.637.889,16	R\$ 20.586.037,66	R\$ 20.534.182,69
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 56.051,50 0%	-R\$ 51.851,50 0%	-R\$ 51.854,97 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 17.945.418,29	R\$ 25.520.204,01	R\$ 15.500.902,52	R\$ 14.706.063,45
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 7.574.785,72 42%	-R\$ 10.019.301,49 -39%	-R\$ 794.839,07 -5%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 46.463.480,77	R\$ 46.241.473,57	R\$ 45.616.870,69	R\$ 45.376.398,91
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 222.007,20 0%	-R\$ 624.602,88 -1%	-R\$ 240.471,78 -1%
	Prejuízos Acumulados	R\$ 778.594,37	R\$ 1.558.215,92	R\$ 509.511,31	-R\$ 7.655,28
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 779.621,55 100%	-R\$ 1.048.704,61 -67%	-R\$ 517.166,59 -102%

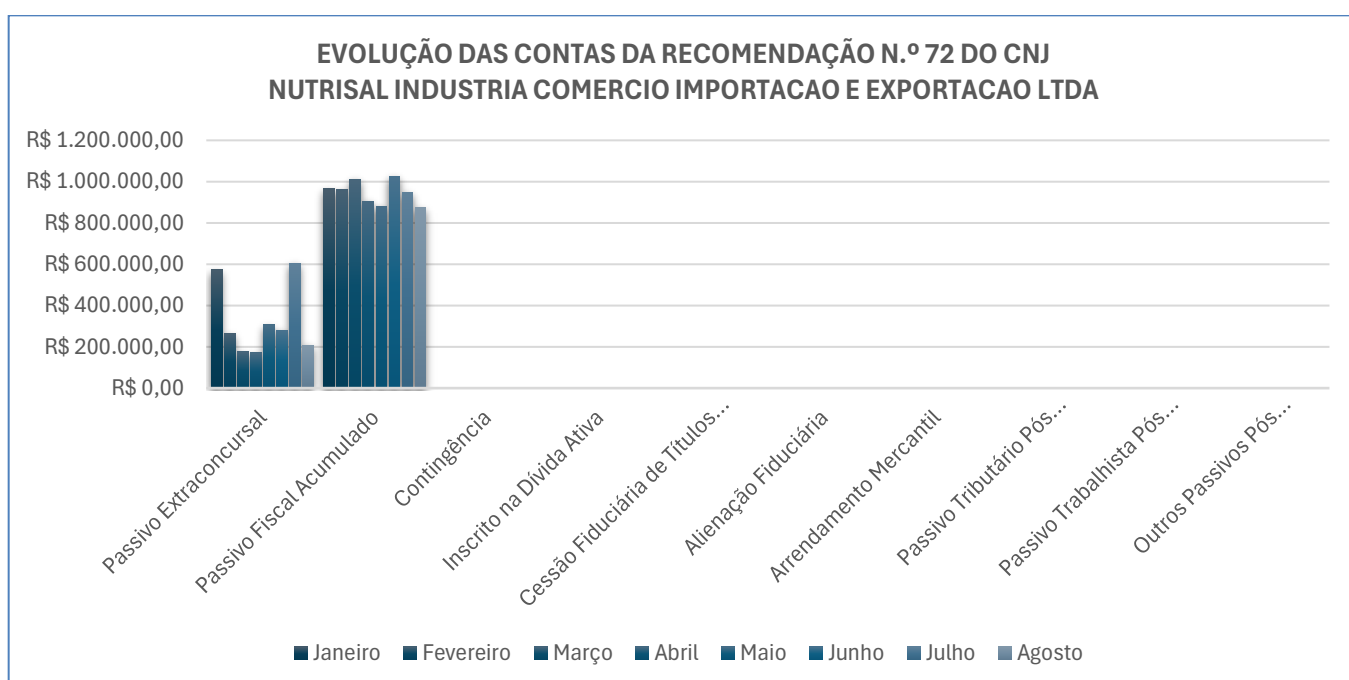
Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.847.901,92	R\$ 333.961,30	R\$ 432.766,79	R\$ 624.615,43
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 1.149.281,72 165%	-R\$ 1.513.940,62 -82%	R\$ 98.805,49 30%	R\$ 191.848,64 44%
	Aplicações Financeiras	R\$ 320,34	R\$ 194,79	R\$ 77,54	R\$ 43,56
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 661,61 -67%	-R\$ 125,55 -39%	-R\$ 117,25 -60%	-R\$ 33,98 -44%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 18.440.260,44	R\$ 21.166.520,70	R\$ 21.467.047,80	R\$ 19.143.979,09
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 3.945.759,98 -18%	R\$ 2.726.260,26 15%	R\$ 300.527,10 1%	-R\$ 2.323.068,71 -11%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 8.774.794,55	R\$ 11.424.628,09	R\$ 11.106.425,62	R\$ 11.109.681,11
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 540.001,40 7%	R\$ 2.649.833,54 30%	-R\$ 318.202,47 -3%	R\$ 3.255,49 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	R\$ 20.482.307,40	R\$ 20.426.190,74	R\$ 20.496.155,32	R\$ 20.403.607,99
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 51.875,29 0%	-R\$ 56.116,66 0%	R\$ 69.964,58 0%	-R\$ 92.547,33 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 11.884.325,95	R\$ 15.740.482,38	R\$ 14.480.273,01	R\$ 11.955.960,57
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 2.821.737,50 -19%	R\$ 3.856.156,43 32%	-R\$ 1.260.209,37 -8%	-R\$ 2.524.312,44 -17%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 44.731.456,86	R\$ 45.305.543,40	R\$ 45.375.449,63	R\$ 45.132.487,40
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 644.942,05 -1%	R\$ 574.086,54 1%	R\$ 69.906,23 0%	-R\$ 242.962,23 -1%
	Prejuízos Acumulados	R\$ 1.113.183,75	R\$ 464.037,65	R\$ 1.753.285,97	R\$ 2.287.435,79
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 1.120.839,03 -14641%	-R\$ 649.146,10 -58%	R\$ 1.289.248,32 278%	R\$ 534.149,82 30%



6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Passivo Extraconcursal	R\$ 574.213,53	R\$ 264.667,73	R\$ 177.452,57	R\$ 172.212,50
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 309.545,80 -54%	-R\$ 87.215,16 -33%	-R\$ 5.240,07 -3%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 965.588,01	R\$ 960.687,72	R\$ 1.012.603,18	R\$ 905.988,42
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 4.900,29 -1%	R\$ 51.915,46 5%	-R\$ 106.614,76 -11%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

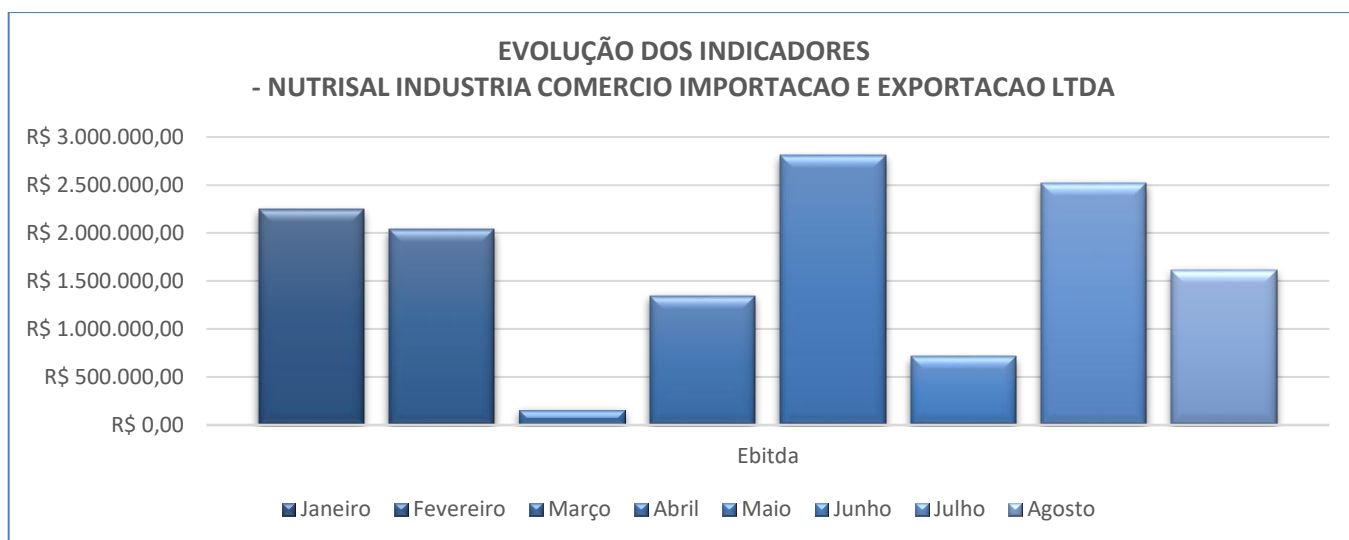
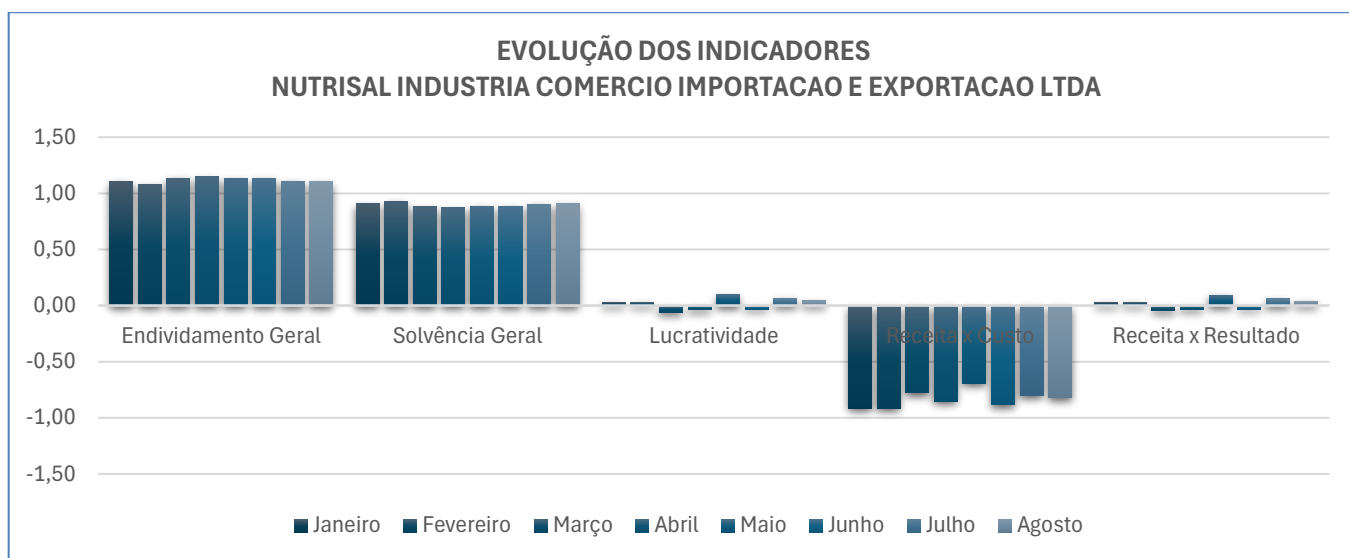
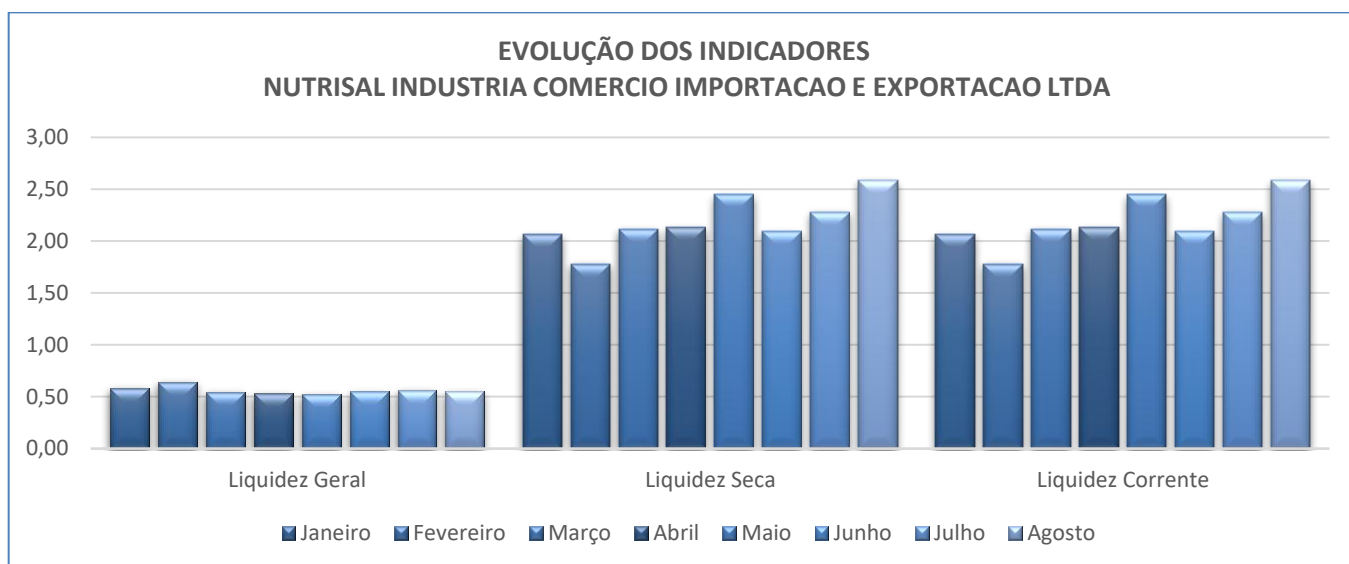
Recomendação nº 72 do CNJ					
Empresa	Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Passivo Extraconcursal	R\$ 306.895,78	R\$ 281.246,29	R\$ 603.148,69	R\$ 207.627,18
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 134.683,28 78%	-R\$ 25.649,49 -8%	R\$ 321.902,40 114%	-R\$ 395.521,51 -66%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 881.001,08	R\$ 1.026.818,46	R\$ 947.769,00	R\$ 873.919,88
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 24.987,34 -3%	R\$ 145.817,38 17%	-R\$ 79.049,46 -8%	-R\$ 73.849,12 -8%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.1.5. Indicadores

Indicadores					
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Ebitda	R\$ 2.244.059,88	R\$ 2.035.315,23	R\$ 157.350,91	R\$ 1.344.422,89
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 208.744,65 -9%	-R\$ 1.877.964,32 -92%	R\$ 1.187.071,98 754%
	Liquidez Geral	0,58	0,64	0,54	0,53
	Variação Mensal		6%	-10%	-2%
	Liquidez Seca	2,06	1,78	2,12	2,13
	Variação Mensal		-28%	33%	1%
	Liquidez Corrente	2,06	1,78	2,12	2,13
	Variação Mensal		-28%	33%	1%
	Endividamento Geral	1,10	1,08	1,13	1,15
	Variação Mensal		-3%	6%	1%
	Solvência Geral	0,91	0,93	0,88	0,87
	Variação Mensal		2%	-5%	-1%
	Lucratividade	3%	3%	-6%	-4%
	Variação Mensal		0%	-9%	2%
	Receita x Custo	-92%	-92%	-78%	-85%
	Variação Mensal		0%	14%	-7%
	Receita x Resultado	3%	3%	-5%	-4%
	Variação Mensal		0%	-8%	1%

Indicadores					
Empresa	Indicador	Maio	Junho	Julho	Agosto
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Ebitda	R\$ 2.808.314,10	R\$ 711.267,52	R\$ 2.518.967,11	R\$ 1.616.904,07
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 1.463.891,21 109%	-R\$ 2.097.046,58 -75%	R\$ 1.807.699,59 254%	-R\$ 902.063,04 -36%
	Liquidez Geral	0,52	0,55	0,56	0,55
	Variação Mensal	-1%	3%	1%	-1%
	Liquidez Seca	2,45	2,09	2,28	2,58
	Variação Mensal	32%	-35%	19%	30%
	Liquidez Corrente	2,45	2,09	2,28	2,58
	Variação Mensal	32%	-35%	19%	30%
	Endividamento Geral	1,13	1,13	1,11	1,10
	Variação Mensal	-2%	0%	-3%	-1%
	Solvência Geral	0,88	0,88	0,90	0,91
	Variação Mensal	1%	0%	2%	0%
	Lucratividade	10%	-3%	7%	4%
	Variação Mensal	14%	-13%	10%	-2%
	Receita x Custo	-69%	-88%	-80%	-82%
	Variação Mensal	16%	-19%	8%	-2%
	Receita x Resultado	9%	-3%	6%	4%
	Variação Mensal	13%	-12%	9%	-2%

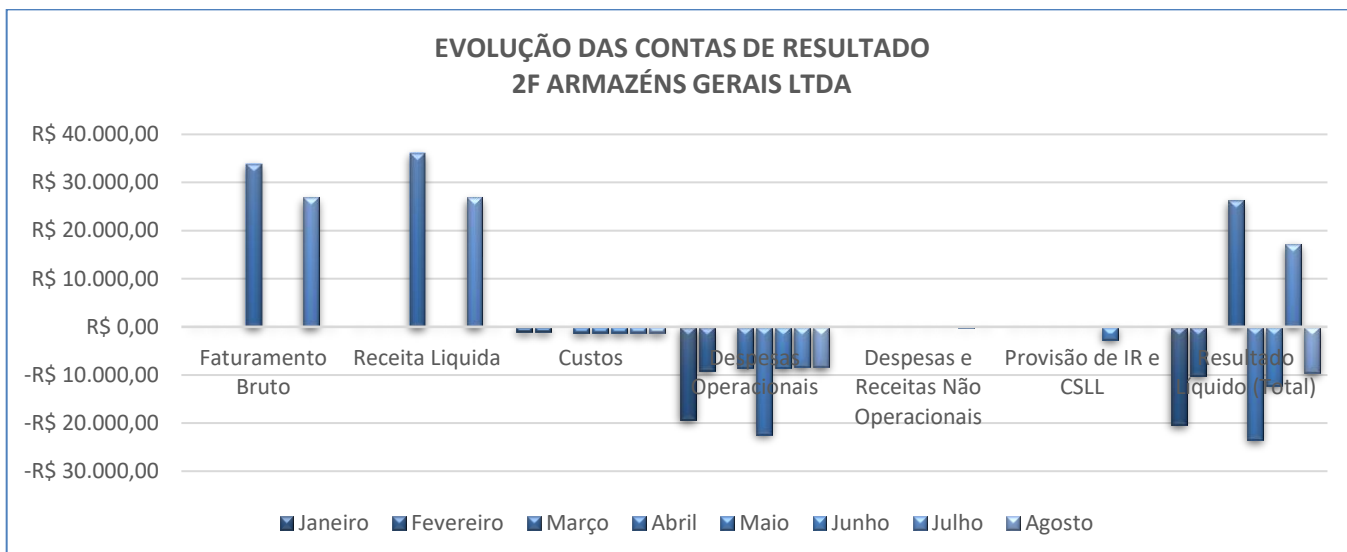


6.2. Dados da Empresa 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA

6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Faturamento Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 33.811,72
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Receita Líquida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 36.060,20
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Custos	-R\$ 1.129,60	-R\$ 1.129,60	Não informado	-R\$ 1.280,72
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Despesas Operacionais	-R\$ 19.276,34	-R\$ 9.115,44	Não informado	-R\$ 8.570,87
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 10.160,90 -53%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 145,89
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	-R\$ 47,30
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 20.405,94	-R\$ 10.245,04	R\$ 0,00	R\$ 26.307,20
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 10.160,90 -50%	R\$ 10.245,04 -100%	R\$ 26.307,20 0%

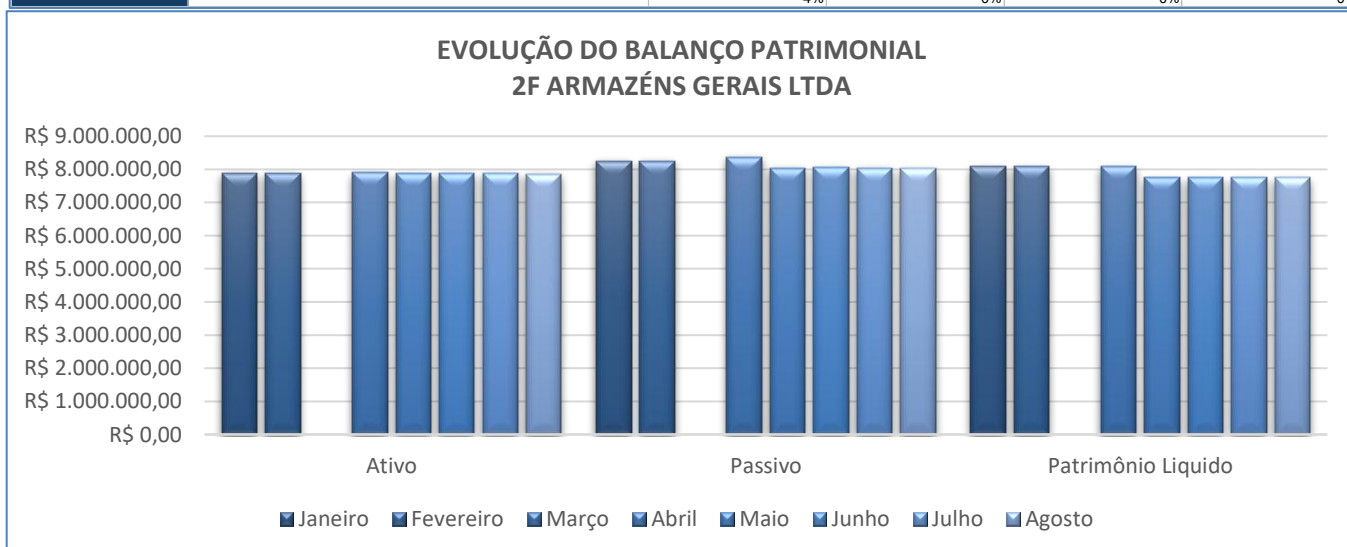
Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Faturamento Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.843,21	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Receita Líquida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.843,21	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Custos	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 66,40 -5%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Despesas Operacionais	-R\$ 22.333,11	-R\$ 8.477,07	-R\$ 8.338,21	-R\$ 8.338,21
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 13.762,24 161%	R\$ 13.856,04 -62%	R\$ 138,86 -2%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 157,67	-R\$ 72,50
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	-R\$ 2.596,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 23.547,43	-R\$ 12.288,13	R\$ 17.133,01	-R\$ 9.625,03
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 49.854,63 -190%	R\$ 11.259,30 -48%	R\$ 29.421,14 -239%



6.2.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Ativo	R\$ 7.886.614,99	R\$ 7.875.968,09	Não informado	R\$ 7.892.716,23
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 10.646,90 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo	R\$ 8.245.484,12	R\$ 8.245.188,05	Não informado	R\$ 8.364.083,97
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 296,07 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Patrimônio Líquido	R\$ 8.083.858,38	R\$ 8.083.858,38	Não informado	R\$ 8.080.646,77
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

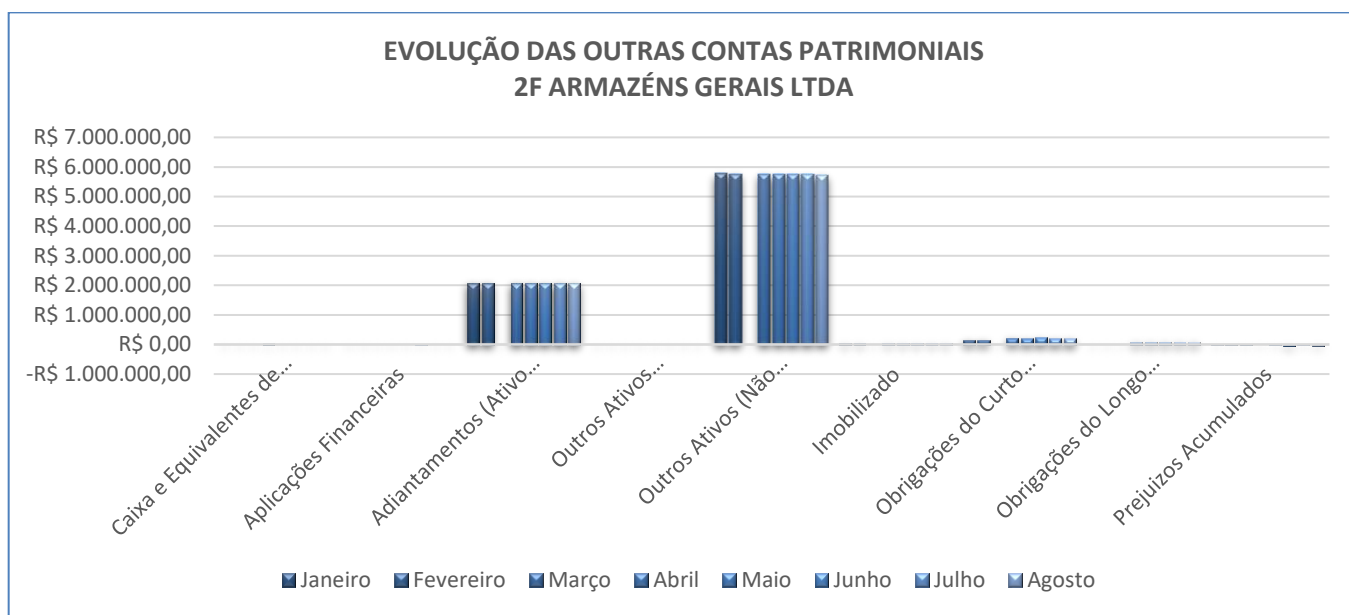
Balanço Patrimonial						
Empresa	Contas	Maió	Junho	Julho	Agosto	
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Ativo	R\$ 7.871.940,30	R\$ 7.885.286,97	R\$ 7.877.972,58	R\$ 7.860.230,13	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 20.775,93 0%	R\$ 13.346,67 0%	-R\$ 7.314,39 0%	-R\$ 17.742,45 0%
	Passivo	R\$ 8.031.417,92	R\$ 8.057.052,72	R\$ 8.032.605,32	R\$ 8.025.282,26	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 332.666,05 -4%	R\$ 25.634,80 0%	-R\$ 24.447,40 0%	-R\$ 7.323,06 0%
	Patrimônio Líquido	R\$ 7.752.375,07	R\$ 7.752.375,07	R\$ 7.752.375,07	R\$ 7.752.375,07	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 328.271,70 -4%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.2.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 55,74	R\$ 106,50	Não informado	R\$ 27.245,15
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 50,76 91%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 2.064.671,27	R\$ 2.064.671,27	Não informado	R\$ 2.066.446,91
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 5.771.435,51	R\$ 5.760.737,85	Não informado	R\$ 5.748.571,70
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 10.697,66 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	Não informado	R\$ 50.452,47
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 161.625,74	R\$ 161.329,67	Não informado	R\$ 209.559,77
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 296,07 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 73.877,43
	Obrigações do Longo Prazo		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 20.405,94	-R\$ 30.650,98	-R\$ 30.650,98	-R\$ 4.343,78
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 10.245,04 50%	R\$ 0,00 0%	R\$ 26.307,20 -86%

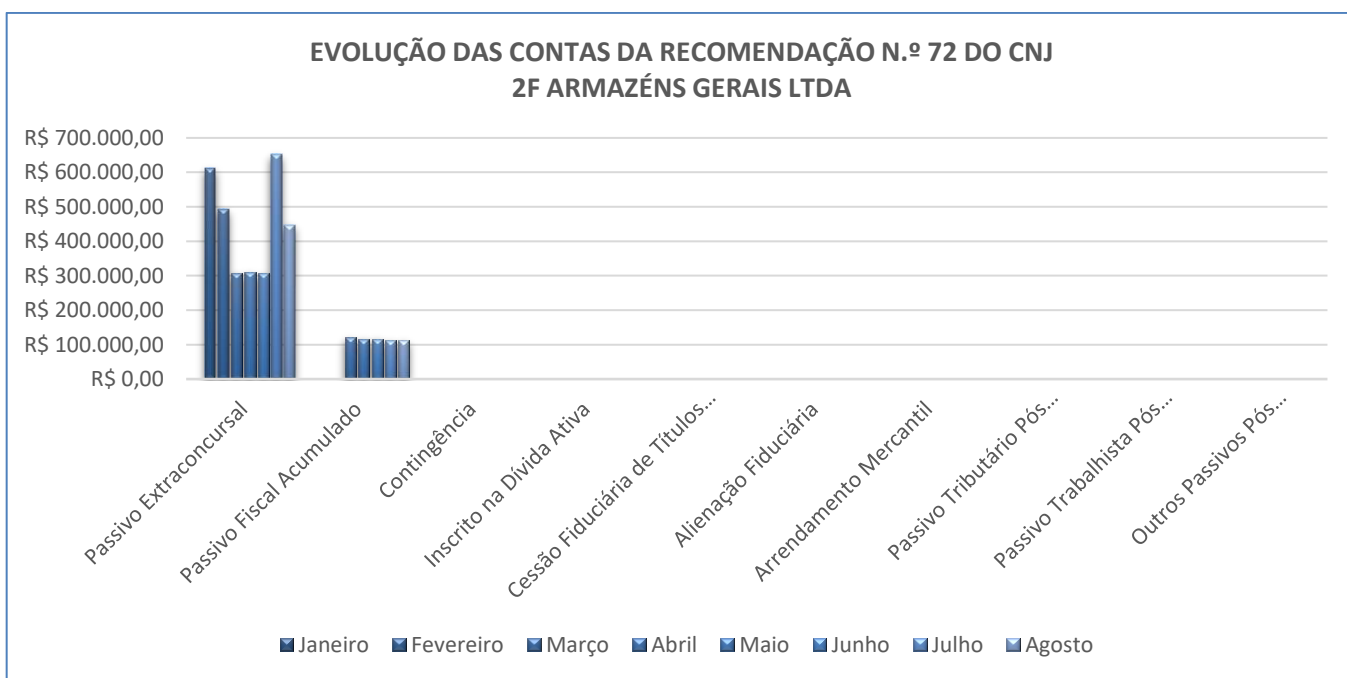
Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	Maior	Junho	Julho	Agosto
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 4.640,71	R\$ 4.640,71	R\$ 4.640,71	R\$ 4.640,71
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 22.604,44 -83%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 20.485,09	R\$ 11.395,06	R\$ 6.153,03
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 2.073.612,76	R\$ 2.071.837,12	R\$ 2.073.612,76	R\$ 2.071.837,12
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 7.165,85 0%	-R\$ 1.775,64 0%	R\$ 1.775,64 0%	-R\$ 1.775,64 0%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 5.743.234,36	R\$ 5.737.871,58	R\$ 5.737.871,58	R\$ 5.727.146,80
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 5.337,34 0%	-R\$ 5.362,78 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 10.724,78 0%
	Imobilizado	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 205.165,42	R\$ 230.800,22	R\$ 206.352,82	R\$ 199.029,76
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 4.394,35 -2%	R\$ 25.634,80 12%	-R\$ 24.447,40 -11%	-R\$ 7.323,06 -4%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 73.877,43	R\$ 73.877,43	R\$ 73.877,43	R\$ 73.877,43
	Obrigações do Longo Prazo		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 27.891,21	-R\$ 40.179,34	-R\$ 23.046,33	-R\$ 32.671,36
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 23.547,43 542%	-R\$ 12.288,13 44%	R\$ 17.133,01 -43%	-R\$ 9.625,03 42%



6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Passivo Extraconcursal	Não informado	R\$ 611.044,23	R\$ 492.623,58	R\$ 306.720,88
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 407,14	R\$ 422,01	Não informado	R\$ 120.207,46
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 14,87 4%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

Recomendação nº 72 do CNJ					
Empresa	Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Passivo Extraconcursal	R\$ 309.622,58	R\$ 306.076,91	R\$ 650.699,93	R\$ 447.517,10
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 115.813,14	R\$ 116.264,01	R\$ 111.562,36	R\$ 111.452,31
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 4.394,32 -4%	R\$ 450,87 0%	-R\$ 4.701,65 -4%	-R\$ 110,05 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

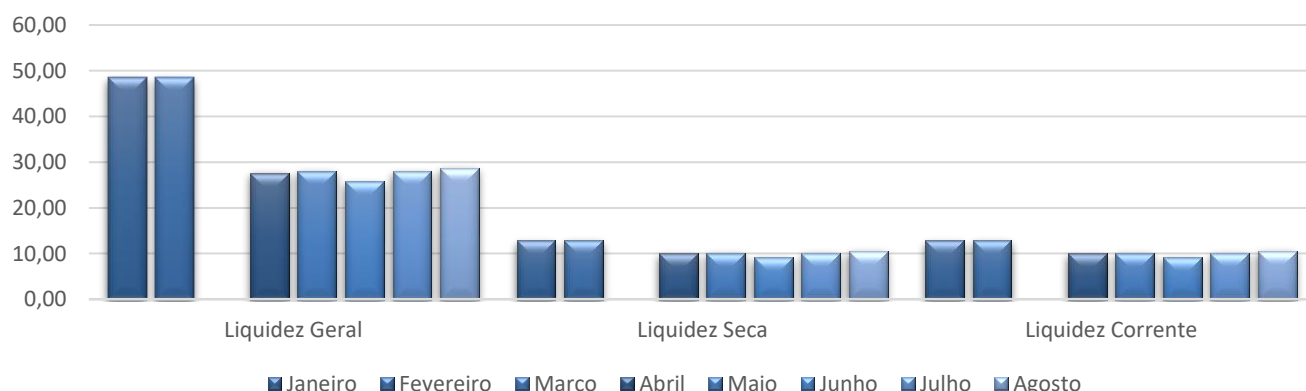


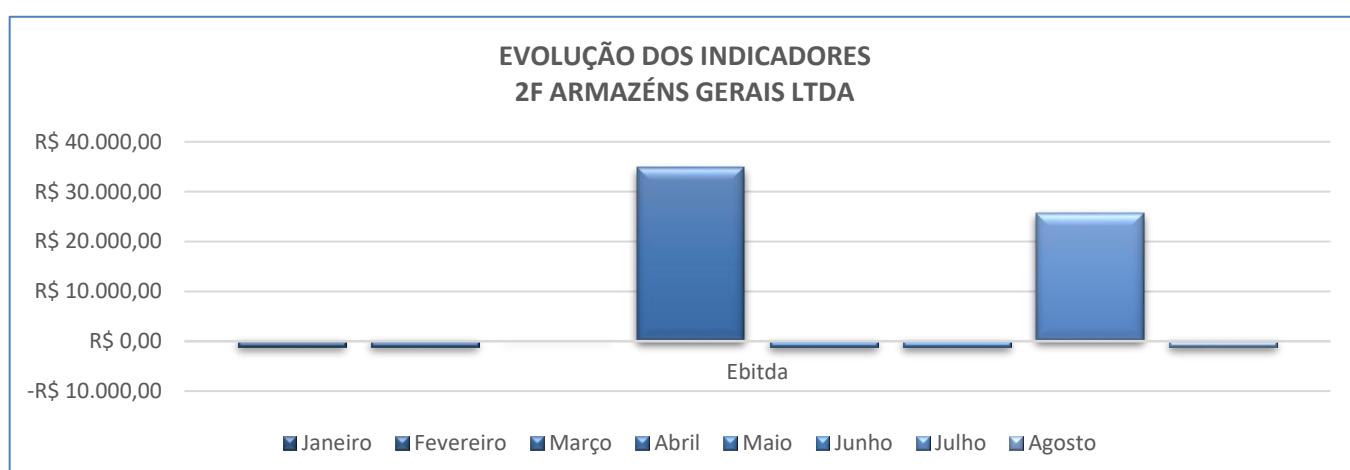
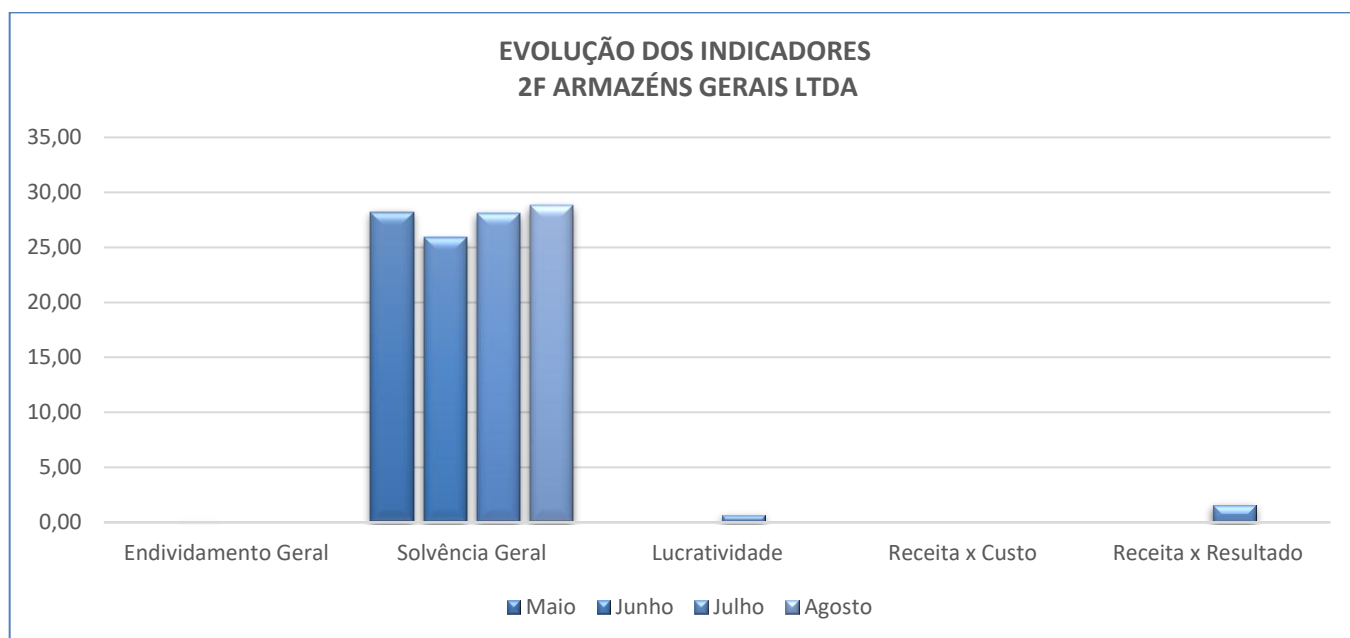
6.2.5. Indicadores

Indicadores					
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Ebitda	-R\$ 1.129,60	-R\$ 1.129,60	Não informado	R\$ 34.779,48
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	48,48	48,51	Não informado	27,67
	Variação Mensal		2%	0%	0%
	Liquidez Seca	12,77	12,80	Não informado	9,99
	Variação Mensal		2%	0%	0%
	Liquidez Corrente	12,77	12,80	Não informado	9,99
	Variação Mensal		2%	0%	0%
	Endividamento Geral	0,02	0,02	Não informado	0,04
	Variação Mensal		0%	0%	0%
	Solvência Geral	48,80	48,82	Não informado	27,85
	Variação Mensal		2%	0%	0%
	Lucratividade	0%	0%	Não informado	73%
	Variação Mensal		0%	0%	0%
	Receita x Custo	0%	0%	Não informado	-2640%
	Variação Mensal		0%	0%	0%
Receita x Resultado	0%	0%	Não informado	129%	
Variação Mensal		0%	0%	0%	

Indicadores					
Empresa	Indicador	Maio	Junho	Julho	Agosto
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Ebitda	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32	R\$ 25.628,89	-R\$ 1.214,32
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 35.993,80 -103%	R\$ 0,00 0%	R\$ 26.843,21 -2211%	-R\$ 26.843,21 -105%
	Liquidez Geral	28,03	25,72	27,93	28,62
	Variação Mensal	36%	-231%	222%	0%
	Liquidez Seca	10,13	9,09	10,13	10,46
	Variação Mensal	14%	-104%	104%	0%
	Liquidez Corrente	10,13	9,09	10,13	10,46
	Variação Mensal	14%	-104%	104%	0%
	Endividamento Geral	0,04	0,04	0,04	0,03
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Solvência Geral	28,21	25,88	28,11	28,80
	Variação Mensal	36%	-233%	223%	0%
	Lucratividade	0%	0%	64%	0%
	Variação Mensal	-73%	0%	64%	-64%
	Receita x Custo	0%	0%	0%	0%
	Variação Mensal	2640%	0%	0%	0%
Receita x Resultado	0%	0%	157%	0%	
Variação Mensal	-129%	0%	157%	-157%	

EVOLUÇÃO DOS INDICADORES
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA





6.3. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO NUTRISAL

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado das empresas componentes do grupo empresarial em recuperação judicial, pertinentes a competência de agosto de 2025.

CONSOLIDADO				
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Faturamento Bruto	R\$ 25.394.334,44	R\$ 24.954.122,30	R\$ 22.177.642,40	R\$ 14.545.242,06
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 25.394.334,44	R\$ 24.954.122,30	R\$ 22.177.642,40	R\$ 14.511.430,34
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 33.811,72
Receita Líquida	R\$ 25.489.322,24	R\$ 24.894.178,74	R\$ 17.401.973,93	R\$ 13.751.336,92

NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 25.489.322,24	R\$ 24.894.178,74	R\$ 17.401.973,93	R\$ 13.715.276,72
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 36.060,20
Custos	-R\$ 23.246.391,96	-R\$ 22.859.993,11	-R\$ 17.244.623,02	-R\$ 12.372.134,55
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-R\$ 23.245.262,36	-R\$ 22.858.863,51	-R\$ 17.244.623,02	-R\$ 12.370.853,83
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 1.129,60	-R\$ 1.129,60	Não informado	-R\$ 1.280,72
Despesas Operacionais	-R\$ 1.607.918,32	-R\$ 1.397.478,56	-R\$ 1.252.713,91	-R\$ 1.909.311,59
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-R\$ 1.588.641,98	-R\$ 1.388.363,12	-R\$ 1.252.713,91	-R\$ 1.900.740,72
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 19.276,34	-R\$ 9.115,44	Não informado	-R\$ 8.570,87
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 123.176,47	R\$ 132.669,44	R\$ 46.658,39	R\$ 39.297,13
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 123.176,47	R\$ 132.669,44	R\$ 46.658,39	R\$ 39.151,24
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 145,89
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 47,30
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	-R\$ 47,30
Resultado Líquido (Total)	R\$ 758.188,43	R\$ 769.376,51	-R\$ 1.048.704,61	-R\$ 490.859,39
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 778.594,37	R\$ 779.621,55	-R\$ 1.048.704,61	-R\$ 517.166,59
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 20.405,94	-R\$ 10.245,04	R\$ 0,00	R\$ 26.307,20
Balanco Patrimonial				
Ativo	R\$ 66.223.982,08	R\$ 74.468.175,06	R\$ 53.864.344,97	R\$ 60.239.492,86
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 58.337.367,09	R\$ 66.592.206,97	R\$ 53.864.344,97	R\$ 52.346.776,63
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 7.886.614,99	R\$ 7.875.968,09	Não informado	R\$ 7.892.716,23
Passivo	R\$ 66.721.062,71	R\$ 74.226.819,97	R\$ 55.416.069,01	R\$ 62.802.017,56
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 58.475.578,59	R\$ 65.981.631,92	R\$ 55.416.069,01	R\$ 54.437.933,59
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 8.245.484,12	R\$ 8.245.188,05	Não informado	R\$ 8.364.083,97
Patrimônio Líquido	R\$ 2.150.537,91	R\$ 2.303.812,72	-R\$ 5.701.704,20	R\$ 2.436.118,00
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-R\$ 5.933.320,47	-R\$ 5.780.045,66	-R\$ 5.701.704,20	-R\$ 5.644.528,77
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 8.083.858,38	R\$ 8.083.858,38	Não informado	R\$ 8.080.646,77
Outras Contas Patrimoniais				

Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 924.958,69	R\$ 1.576.531,58	R\$ 671.029,30	R\$ 725.865,35
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 924.902,95	R\$ 1.576.425,08	R\$ 671.029,30	R\$ 698.620,20
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 55,74	R\$ 106,50	Não informado	R\$ 27.245,15
Aplicações Financeiras	R\$ 11.321,61	R\$ 11.219,06	R\$ 11.076,34	R\$ 981,95
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 11.321,61	R\$ 11.219,06	R\$ 11.076,34	R\$ 981,95
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 28.094.836,88	R\$ 38.501.808,63	R\$ 23.779.893,97	R\$ 24.452.467,33
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 26.030.165,61	R\$ 36.437.137,36	R\$ 23.779.893,97	R\$ 22.386.020,42
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 2.064.671,27	R\$ 2.064.671,27	Não informado	R\$ 2.066.446,91
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 10.058.715,55	R\$ 7.437.358,09	R\$ 8.324.129,48	R\$ 8.234.793,15
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 10.058.715,55	R\$ 7.437.358,09	R\$ 8.324.129,48	R\$ 8.234.793,15
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 6.389.756,22	R\$ 6.252.916,07	R\$ 492.178,22	R\$ 6.240.749,92
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 618.320,71	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 5.771.435,51	R\$ 5.760.737,85	Não informado	R\$ 5.748.571,70
Imobilizado	R\$ 20.744.393,13	R\$ 20.688.341,63	R\$ 20.586.037,66	R\$ 20.584.635,16
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 20.693.940,66	R\$ 20.637.889,16	R\$ 20.586.037,66	R\$ 20.534.182,69
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	Não informado	R\$ 50.452,47
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 18.107.044,03	R\$ 25.681.533,68	R\$ 15.500.902,52	R\$ 14.915.623,22
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 17.945.418,29	R\$ 25.520.204,01	R\$ 15.500.902,52	R\$ 14.706.063,45
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 161.625,74	R\$ 161.329,67	Não informado	R\$ 209.559,77
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 46.463.480,77	R\$ 46.241.473,57	R\$ 45.616.870,69	R\$ 45.450.276,34
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 46.463.480,77	R\$ 46.241.473,57	R\$ 45.616.870,69	R\$ 45.376.398,91
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 73.877,43
Prejuízos Acumulados	R\$ 758.188,43	R\$ 1.527.564,94	R\$ 478.860,33	-R\$ 11.999,06
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 778.594,37	R\$ 1.558.215,92	R\$ 509.511,31	-R\$ 7.655,28
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 20.405,94	-R\$ 30.650,98	-R\$ 30.650,98	-R\$ 4.343,78
Recomendação nº 72 do CNJ				

Passivo Extraconcursal	R\$ 574.213,53	R\$ 875.711,96	R\$ 670.076,15	R\$ 478.933,38
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 574.213,53	R\$ 264.667,73	R\$ 177.452,57	R\$ 172.212,50
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	R\$ 611.044,23	R\$ 492.623,58	R\$ 306.720,88
Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 965.995,15	R\$ 961.109,73	R\$ 1.012.603,18	R\$ 1.026.195,88
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 965.588,01	R\$ 960.687,72	R\$ 1.012.603,18	R\$ 905.988,42
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 407,14	R\$ 422,01	Não informado	R\$ 120.207,46
Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Indicadores Financeiros e Gerenciais				
Ebitda	R\$ 2.242.930,28	R\$ 2.034.185,63	R\$ 157.350,91	R\$ 1.344.422,89
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 2.244.059,88	R\$ 2.035.315,23	R\$ 157.350,91	R\$ 1.344.422,89
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 1.129,60	-R\$ 1.129,60	Não informado	R\$ 34.779,48
Liquidez Geral	0,70	0,75	0,54	0,53
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	0,58	0,64	0,54	0,53
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	48,48	48,51	Não informado	27,67
Liquidez Seca	2,16	1,85	2,12	2,13
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2,06	1,78	2,12	2,13
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	12,77	12,80	Não informado	9,99
Liquidez Corrente	2,16	1,85	2,12	2,13
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2,06	1,78	2,12	2,13
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	12,77	12,80	Não informado	9,99
Endividamento Geral	98%	97%	1,13	1,15
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	110%	108%	1,13	1,15
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	2%	2%	Não informado	0,04
Solvência Geral	103%	104%	0,88	0,87
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	91%	93%	0,88	0,87
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	4880%	4882%	Não informado	27,85
Lucratividade	3%	3%	-6%	-4%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	3%	3%	-6%	-4%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0%	0%	Não informado	73%
Receita x Custo	-92%	-92%	-78%	-85%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-92%	-92%	-78%	-85%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0%	0%	Não informado	-2640%
Receita x Resultado	3%	3%	-5%	-4%

NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	3%	3%	-5%	-4%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0%	0%	Não informado	129%

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	49	Não informado	49	49
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	49	Não informado	47	47
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0	Não informado	2	2
Faturamento Realizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
XINGUARA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MATRIZ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
FILIAL	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Faturamento Previsto	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
XINGUARA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MATRIZ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
FILIAL	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Ocupação do Armazenamento	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
SOJA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MILHO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
SORGO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

CONSOLIDADO

Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto	Varição (últimos dois meses)
Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Faturamento Bruto	R\$ 12.485.220,94	R\$ 20.793.245,49	R\$ 21.655.317,06	R\$ 13.695.465,38	-37%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 12.485.220,94	R\$ 20.793.245,49	R\$ 21.628.473,85	R\$ 13.695.465,38	-37%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.843,21	R\$ 0,00	-100%
Receita Líquida	R\$ 11.481.352,59	R\$ 19.041.839,47	R\$ 19.857.927,35	R\$ 12.823.433,22	-35%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 11.481.352,59	R\$ 19.041.839,47	R\$ 19.831.084,14	R\$ 12.823.433,22	-35%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.843,21	R\$ 0,00	-100%

Custos	-R\$ 8.674.252,81	-R\$ 18.331.786,27	-R\$ 17.313.331,35	-R\$ 11.207.743,47	-35%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-R\$ 8.673.038,49	-R\$ 18.330.571,95	-R\$ 17.312.117,03	-R\$ 11.206.529,15	-35%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32	0%
Despesas Operacionais	-R\$ 1.764.036,05	-R\$ 1.425.562,73	-R\$ 1.296.135,01	-R\$ 1.226.384,66	-5%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-R\$ 1.741.702,94	-R\$ 1.417.085,66	-R\$ 1.287.796,80	-R\$ 1.218.046,45	-5%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 22.333,11	-R\$ 8.477,07	-R\$ 8.338,21	-R\$ 8.338,21	0%
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 54.227,87	R\$ 56.672,04	R\$ 57.920,34	R\$ 135.219,70	133%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 54.227,87	R\$ 56.672,04	R\$ 58.078,01	R\$ 135.292,20	133%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 157,67	-R\$ 72,50	-54%
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	-R\$ 2.596,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	-R\$ 2.596,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Resultado Líquido (Total)	R\$ 1.097.291,60	-R\$ 661.434,23	R\$ 1.306.381,33	R\$ 524.524,79	-60%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1.120.839,03	-R\$ 649.146,10	R\$ 1.289.248,32	R\$ 534.149,82	-59%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 23.547,43	-R\$ 12.288,13	R\$ 17.133,01	-R\$ 9.625,03	-156%
Balanco Patrimonial					
Ativo	R\$ 57.909.703,17	R\$ 61.728.960,81	R\$ 61.872.623,87	R\$ 59.634.335,53	-4%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 50.037.762,87	R\$ 53.843.673,84	R\$ 53.994.651,29	R\$ 51.774.105,40	-4%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 7.871.940,30	R\$ 7.885.286,97	R\$ 7.877.972,58	R\$ 7.860.230,13	0%
Passivo	R\$ 57.703.025,64	R\$ 62.184.251,87	R\$ 61.028.342,03	R\$ 58.310.868,10	-4%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 49.671.607,72	R\$ 54.127.199,15	R\$ 52.995.736,71	R\$ 50.285.585,84	-5%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 8.031.417,92	R\$ 8.057.052,72	R\$ 8.032.605,32	R\$ 8.025.282,26	0%
Patrimônio Líquido	R\$ 808.199,98	R\$ 833.548,44	R\$ 892.389,14	R\$ 949.512,94	6%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-R\$ 6.944.175,09	-R\$ 6.918.826,63	-R\$ 6.859.985,93	-R\$ 6.802.862,13	-1%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 7.752.375,07	R\$ 7.752.375,07	R\$ 7.752.375,07	R\$ 7.752.375,07	0%
Outras Contas Patrimoniais					
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.852.542,63	R\$ 338.602,01	R\$ 437.407,50	R\$ 629.256,14	44%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1.847.901,92	R\$ 333.961,30	R\$ 432.766,79	R\$ 624.615,43	44%

2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 4.640,71	R\$ 4.640,71	R\$ 4.640,71	R\$ 4.640,71	0%
Aplicações Financeiras	R\$ 320,34	R\$ 20.679,88	R\$ 11.472,60	R\$ 6.196,59	-46%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 320,34	R\$ 194,79	R\$ 77,54	R\$ 43,56	-44%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 20.485,09	R\$ 11.395,06	R\$ 6.153,03	-46%
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 20.513.873,20	R\$ 23.238.357,82	R\$ 23.540.660,56	R\$ 21.215.816,21	-10%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 18.440.260,44	R\$ 21.166.520,70	R\$ 21.467.047,80	R\$ 19.143.979,09	-11%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 2.073.612,76	R\$ 2.071.837,12	R\$ 2.073.612,76	R\$ 2.071.837,12	0%
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 8.774.794,55	R\$ 11.424.628,09	R\$ 11.106.425,62	R\$ 11.109.681,11	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 8.774.794,55	R\$ 11.424.628,09	R\$ 11.106.425,62	R\$ 11.109.681,11	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 6.235.412,58	R\$ 6.230.049,80	R\$ 6.230.049,80	R\$ 6.219.325,02	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 5.743.234,36	R\$ 5.737.871,58	R\$ 5.737.871,58	R\$ 5.727.146,80	0%
Imobilizado	R\$ 20.532.759,87	R\$ 20.476.643,21	R\$ 20.546.607,79	R\$ 20.454.060,46	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 20.482.307,40	R\$ 20.426.190,74	R\$ 20.496.155,32	R\$ 20.403.607,99	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	0%
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 12.089.491,37	R\$ 15.971.282,60	R\$ 14.686.625,83	R\$ 12.154.990,33	-17%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 11.884.325,95	R\$ 15.740.482,38	R\$ 14.480.273,01	R\$ 11.955.960,57	-17%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 205.165,42	R\$ 230.800,22	R\$ 206.352,82	R\$ 199.029,76	-4%
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 44.805.334,29	R\$ 45.379.420,83	R\$ 45.449.327,06	R\$ 45.206.364,83	-1%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 44.731.456,86	R\$ 45.305.543,40	R\$ 45.375.449,63	R\$ 45.132.487,40	-1%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 73.877,43	R\$ 73.877,43	R\$ 73.877,43	R\$ 73.877,43	0%
Prejuízos Acumulados	R\$ 1.085.292,54	R\$ 423.858,31	R\$ 1.730.239,64	R\$ 2.254.764,43	30%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1.113.183,75	R\$ 464.037,65	R\$ 1.753.285,97	R\$ 2.287.435,79	30%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 27.891,21	-R\$ 40.179,34	-R\$ 23.046,33	-R\$ 32.671,36	42%
Recomendação nº 72 do CNJ					
Passivo Extraconcursal	R\$ 616.518,36	R\$ 587.323,20	R\$ 1.253.848,62	R\$ 655.144,28	-48%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 306.895,78	R\$ 281.246,29	R\$ 603.148,69	R\$ 207.627,18	-66%

2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 309.622,58	R\$ 306.076,91	R\$ 650.699,93	R\$ 447.517,10	-31%
Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 996.814,22	R\$ 1.143.082,47	R\$ 1.059.331,36	R\$ 985.372,19	-7%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 881.001,08	R\$ 1.026.818,46	R\$ 947.769,00	R\$ 873.919,88	-8%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 115.813,14	R\$ 116.264,01	R\$ 111.562,36	R\$ 111.452,31	0%
Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

Indicadores Financeiros e Gerenciais					
Ebitda	R\$ 2.808.314,10	R\$ 711.267,52	R\$ 2.518.967,11	R\$ 1.615.689,75	-36%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 2.808.314,10	R\$ 711.267,52	R\$ 2.518.967,11	R\$ 1.616.904,07	-36%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32	R\$ 25.628,89	-R\$ 1.214,32	-105%
Liquidez Geral	0,52	0,55	0,56	0,68	22%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	0,52	0,55	0,56	0,55	-2%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	28,03	25,72	27,93	28,62	2%
Liquidez Seca	2,45	2,09	2,28	2,71	19%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2,45	2,09	2,28	2,58	13%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	10,13	9,09	10,13	10,46	3%
Liquidez Corrente	2,45	2,09	2,28	2,71	19%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2,45	2,09	2,28	2,58	13%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	10,13	9,09	10,12658092	10,46	3%
Endividamento Geral	1,13	1,13	1,11	0,96	-13%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1,13	1,13	1,11	1,10	-1%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0,04	0,04	0,04	0,03	-2%
Solvência Geral	0,88	0,88	0,90	1,04	15%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	0,88	0,88	0,90	0,91	1%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	28,21	25,88	28,11	28,80	2%
Lucratividade	10%	-3%	7%	4%	-100%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	10%	-3%	7%	4%	-36%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0%	0%	64%	0%	-100%
Receita x Custo	-69%	-88%	-80%	0%	-100%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-69%	-88%	-80%	-82%	2%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0%	0%	0%	0%	0%
Receita x Resultado	9%	-3%	6%	0%	-100%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	9%	-3%	6%	4%	-35%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0%	0%	157%	0%	-100%

Indicadores Operacionais e Produção					
Funcionários/Colaboradores	Não informado	Não informado	52	69	33%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	50	48	-4%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	2	21	950%
Faturamento Realizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
XINGUARA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
MATRIZ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
FILIAL	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Faturamento Previsto	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
XINGUARA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
MATRIZ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
FILIAL	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Ocupação do Armazenamento	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SOJA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
MILHO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SORGO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: As devedoras não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: As devedoras não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora comunicou o fechamento da seguinte filial.

- (i) Filial CNPJ 26.739.698/0003-17 e NIRE 15902040807 no Estado do Pará, situada na AV ALOISIO HENDGES, sem número, JARDIM TROPICAL 1º ETAPA, CEP 68.555-270, no Município de XINGUARA – PA;

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ foi submetido a AGC, foi aprovado pelos credores presentes, contudo ainda não foi homologado pelo juízo.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que não há PRJ vigente para acompanhamento.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta: () microempresa (ME)
 () empresa média
 () empresa grande
 (X) grupos de empresas
 () empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelas devedoras foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Sim. Destaque-se que o resultado se encontra reportado no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, este Administrador Judicial providenciará o envio de Termo de Diligência aos devedores.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelas devedoras, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda à devedora a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelas devedoras e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nas devedoras.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 487

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 386, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

a) Das Determinações ao Administrador Judicial

“(...) DETERMINO que, durante o período de fiscalização judicial, o administrador judicial permaneça supervisionando as atividades das recuperandas. (...)”

Diante do exposto, este Administrador Judicial reitera seu compromisso com a fiscalização das atividades da recuperanda e com o regular andamento do presente processo de Recuperação Judicial.

8.2. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o juízo, por força da citada decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 67), declarou a essencialidade dos bens indicados na movimentação n.º 39 (arquivo 18) e, com isso, determinou a suspensão de medidas constritivas quanto aos referidos bens, inclusive busca e apreensão, restando, portanto, prejudicado todo e qualquer procedimento de consolidação de propriedade, durante o *stay period*.

A propósito, espelha-se abaixo a relação dos bens declarados como essenciais a manutenção e soerguimento das atividades empresariais pelo juízo da recuperação judicial:

Loja	Imobilizado	Descrição	Valor Atual Bem
BENS DE USO INDUSTRIAL			4.930.047,95
1	91	ACRADOR RURAL CYCLOAR PARA SILO VERTICAL COMPL	4.400,00
1	10012	AGDI/ARMAZEN	523.123,19
1	52	ASPIRADOR SUGADOR DE GRAOS 3 DISCOS 15 CV MOD	16.000,00
1	2098255	BALANCA ELETRONICA 2098 CAP 300 KG SERIE	1.200,00
1	2095114	BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095, CAPACIDADE 12	2.517,70
1	2096115	BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095, CAPACIDADE 12	2.517,71
1	2098632	BALANCA MODELO 2098 300KGX50G	3.966,55
1	330F	BOMBA 3CV TRIFASICA BCS-220	4.808,20
1	484F	BOMBA 3CV TRIFASICA BCS-220	4.808,20
1	87100	BOMBA CENTRIF. MONO BC 925	2.308,09
1	90	BOMBA MEDIDORA INDUSTRIAL DUPLA TRIFASICA VASA	3.300,00
1	6636	BOMBA MONOFASICA 1CV FAMAC NG300	2.556,71
1	2241	CALANDRA 3MT PRETA	15.999,92
1	37	CALDEIRA USADA	47.500,00
1	605	CAPTADOR DE PARTICULAS	54.000,00
1	1031035	CILIND. SOCM C/PED. TRIF. 380V EPOXI C5500 G-PANIZ	3.908,51
1	CL40	CILINDRO DE MISTURA C25 10M ³	1.450,00
1	CL41	CILINDRO DE MISTURA C25 10M ³	1.450,00
1	2558700	COMPACTADOR DE PERCUSSAO	9.887,90
1	8414	COMPRESSOR 100 PCM PRESSURE	18.016,58
1	6251	COMPRESSOR DE AR 20/200 MAX SCHULZ	5.100,00
1	CH327	COMPRESSOR DE AR 40AP3V RCH 425L	14.547,50
2	83	COMPRESSOR DE AR CSV 20 MAX 200 L	3.500,00
1	1500	CONJUNTO MOINHO DE MILHO E MISTURADOR DE RAC	12.512,50
1	4207	CONTROLADOR PROGRAMAVEL TPW04-224BR-A	2.663,58
1	8424	DISPENSADOR ALTERNATIVA DP 160 PEQUENO	3.500,00
2	10026	DISPENSER NOVO DUPLEX BLACK 10X40L	1.154,54
1	28247	ECLUSA ROTATIVA CSJ-EC	7.050,92
2	282473	ECLUSA ROTATIVA CSJ-EC	13.984,01
1	MH3.1	EIXO MONTADO MISTURADOR HORIZONTAL 1000KG	3.768,47
1	49	ELEVADOR DE CAÇAMBAS MARCA COMIL MOD EL 12164	21.282,73
1	8428	ELEVADOR TRANSPORTADOR DE CANECAS ENG-200	2.978,95
2	71	EMBUITIDORA DE GRAOS MODELO N56-9200	20.000,00
1	84233	ENSACADERIA MECANICA ACO CARBONO TRIFASICA 380	26.833,24
1	1488	ENSACADERIA MECANICA ACO CARBONO TRIFASICA 60N	10.678,21
1	10035	ENSACADERIA SEMI AUTOMATICA TRIFASICA 60H 220V	5.500,18
2	631	ESPALHADOR, MARCA JAN, MOD. LANCER 1.350	9.000,00
2	603	ESTACAO DE TRAB STUDIO 1.40X1,40 TEKA GIOBEL	1.046,00
1	333	ESTUFA COM CONTROLE DE TEMPERATURA	5.553,33
1	88	FILTRO DESIDRATADOR P DIESEL FP 600	3.115,00
1	16712	GERADOR BUFF 15000 KVA	38.568,65
1	1950	GERADOR COM CAVALETE DE 40KVA	16.681,21
1	103132	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 8KVA	4.866,34
1	11361	HELICOIDE	11.270,60
1	854231	IHM SIEMENS KTP900 BASIC 6AV2123	4.810,08
1	4193	INDICADOR DE PESAGEM 3104CS	3.320,45
1	12193	INDICADOR DE PESAGEM MOD. 3107CP C/ SUP	3.497,00
1	60	MAQUINA DE COSTURA SACARIA	1.200,00
1	3261	MAQUINA DE JATO PRESSURIZADA MOD BIP-300	9.791,54
1	1250	MAQUINA SOLT 300 540RPM 50CV	6.333,09
1	6	MATRIZ 1,88 MM ENG-2000	3.171,51

Loja	Imobilizado	Descrição	Valor Atual Bem
1	79	MATRIZ 4,50 MM ENG-2000	3.071,01
1	21	MATRIZ GH-2000	4.083,23
1	750100044	MISTURADOR DE RACAO MARCA FERRAZ	34.999,88
1	28009	MOINHO DE MARTELO PARA GRAOS E FARELOS	33.194,25
2	280009	MOINHO DE MERTELO PARA GRAOS E FARELOS	65.834,82
1	58	MOINHO TRITURADOR ENG-2000 C/SISTEMA DE EXAUST	27.160,00
1	218	MONITOR DELL 21.5 PL S2222H	2.055,00
1	210AXXP	MONITOR DELL 27 PL S2712DS	1.658,50
1	68462	MOTOBOMBA FNB-IN 30CV FFG30 TRIFASICO	23.859,35
1	1440	MOTOBOMBA FNL 1-IN 125, OCV-230MM	19.664,48
1	1527	MOTOR DRN100LP6/BES/F1	4.185,76
1	741	MOTOR TRIF. 15CV 4 POLOS 220/380V IR3	3.791,57
1	2874	MOTOR TRIF. 5CV 4 POLOS 220/380/440 AR	1.841,20
1	1647	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1648	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1649	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1650	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1651	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1652	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1653	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1654	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1655	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1656	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1657	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1658	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1547	MOTOREDUTOR FA57/G DRN132P4	8.299,00
1	1548	MOTOREDUTOR FA57/G DRN132P4	8.299,00
1	1537	MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	8.148,16
1	1538	MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	8.148,16
1	1539	MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	8.148,16
1	1636	MOTORREDUTOR COROEA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1637	MOTORREDUTOR COROEA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1638	MOTORREDUTOR COROEA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1639	MOTORREDUTOR COROEA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1640	MOTORREDUTOR COROEA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1641	MOTORREDUTOR COROEA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1642	MOTORREDUTOR COROEA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1643	MOTORREDUTOR COROEA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1644	MOTORREDUTOR COROEA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1645	MOTORREDUTOR COROEA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.662,50
2	2	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.737,50
1	307	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.662,50
1	308	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	5.325,00
1	1659	MOTORREDUTOR ENGENHAGENS HELICOIDAIS V07 132S	8.833,49
1	1646	MOTORREDUTOR FA67/G	4.823,87
1	50040	MOTORREDUTOR VERTIMAX	3.738,57
1	11PM	NIR - ANALISADOR RAPIDO P/ MEDICOES DE MULTIPARA	276.158,38
1	4371	PALET MANUAL HIDRAULICA 3 TONE	5.136,03
1	53634	PORTE FABRIL	41.724,71
1	53633	PARTES FABRIL	24.505,80
1	3215	PARTES MONTAGEM FABRICA RACAO	168.769,49
1	4561	PE PARA SILO	114.943,94

Loja	Imobilizado	Descrição	Valor Atual Bem
1	8436	PELETIZADORA ENG-2000	27.500,00
1	8437	PENEIRA OSCILANTE ENG-2000	1.375,00
1	2240	PLAINA ZOCCA MODELO C2650 N 2240 MOTOR 3VC AN	15.999,92
1	37	QUADRO DE PROTEÇÃO E COMANDO PARA 39 MOTORE	139.000,00
1	38	QUADRO PARA CORREÇÃO DE FATOR DE POTENCIA DE 1	9.000,00
1	5440060	RACHADOR DE LENHA 2300W 220V 7TON V 145	4.562,20
1	30-3	READLER E COMPONENTES	44.458,29
1	30-1	READLER E COMPONENTES	130.166,67
1	30-2	READLER E COMPONENTES	130.166,67
1	335	REBOBINADORA DE MOTORES COM INVERSOR 3CV 380V	4.442,67
1	79	RES. TUBULAR COMPLETO 20.620L 1,91D MM	360,93
1	8415	RESFRIADOR VERT ENG-2000	16.041,45
2	230591	ROTOR PARA MOINHO MT	2.985,33
1	23059	ROTOR PARA MOINHO MT DE 75 A 100CV	1.505,02
1	2509	SCOOTER ELCTRICA NEW LIFE FRO 2000W C/BATERIA DE	8.030,00
1	479	SENSOR OTICO BANNER-RECEPTOR (C3-5102)	1.792,62
1	1502	SILO ARMAZENAGEM	325.691,67
1	3037	SILO ARMAZENAGEM D55500	154.586,73
1	51	SILO METALICO ELEVADO MARCA COMIL MOD 5,4506	21.938,36
1	4122-1	SILO PULMAO	43.416,62
1	4122	SILO PULMAO	124.825,38
1	7309	SILO PULMAO ENG-2000	2.062,50
1	11	SILO PULMAO QUALINOVA	106.875,00
1	12	SILO PULMAO QUALINOVA	106.875,00
1	13	SILO PULMAO QUALINOVA	106.875,00
1	4122	SILO PULMAO QUALINOVA	105.750,00
1	4123	SILO PULMAO QUALINOVA	100.612,50
1	41222	SILO PULMAO QUALINOVA	133.791,75
1	41222	SILO PULMAO QUALINOVA	133.791,75
1	2890	SILO RACAO D2890-03 AN 24.81M3	15.988,32
1	163	SILO SECADOR DE GRAOS C/ AERACAO FORÇADA	519.000,00
1	376	SIST ELETR DE PESAGEM C/ GERENCIAMENTO SÉRIE 107	11.800,00
1	A1000190	SISTEMA DE DOSAGEM POR MEDIDOR ELETROMAGNET	15.266,62
1	39	SISTEMA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE ACRA	37.000,00
1	606	SISTEMA ELETRONICO DE PESAGEM C/ GERENCIAMENT	57.500,00
1	10022887	SISTEMA ELETRONICO DE PESAGEM SÉRIE. 13192001	15.014,93
2	817	SWITCH 24P 10/100/1000 2P5FP 1920S JL381A- HPE	165,49
1	2242	TORNO NARDINI 3MT S2-500	51.600,00
1	8504	TRANSFORMADOR 300KA 15KV 3F 380/220V 13800V	7.376,84
1	95	TRANSFORMADOR DIGITAL WORD- 1.05 KVA	2.520,00
1	22515	TRANSFORMADOR DIST. TRIF. 225KVA 13.8KV 380/220V	21.850,00
1	50015	TRANSFORMADOR DIST. TRIF. A OLEO 500KVA 13.8KV	42.500,00
1	50	TRANSPORTADOR DE CORRENTES TIPO REDLER MARCA	2.812,97
1	62-1	TURBINA PARA TERMONEBULIZADOR	2.176,90

Loja	Imobilizado	Descrição	Valor Atual Bem
MOVEIS, INFORMÁTICA E BENS DE USO ADMINISTRATIVO			318.506,25
1	8045	AR CONDICIONADO ECOPOWER FRIO ELIGM COM EVAP	1.880,00
2	32	AR CONDICIONADO 24.000BTU MIDEA WALL LUNA (38 MLCB24M	1.880,00
1	2670	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	2671	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	2672	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	2673	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	70221	AR CONDICIONADO ECO GARDEN - EVAP	7.616,00
1	7090	AR CONDICIONADO ECO GARDEN COM EVAP	2.133,98
1	7091	AR CONDICIONADO ECO GARDEN COM EVAP	2.133,98
2	4743385	AR CONDICIONADO EVAP 9.000 BTU SPRINGER FRIO	1.074,34
1	7023	AR CONDICIONADO GREE 12000BTUS ECO GARDEN	1.252,77
1	7022	AR CONDICIONADO GREE 12000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	1.252,77
1	7026	AR CONDICIONADO GREE 18000BTUS ECO GARDEN	1.919,39
1	7030	AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	2.311,92
1	7031	AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	2.311,92
1	7032	AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	2.311,92
1	7066	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.531,77
1	7064	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.501,51
1	7065	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.598,48
1	7117	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	2.938,18
1	117399	AR CONDICIONADO GREE HW 18K COM EVAP	2.000,59
1	7027	AR CONDICIONADO GWC180D-03NNBAC1 ECO GARDEN COM EVAP	2.111,75
1	7109	AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	1.866,89
1	7113	AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	2.235,14
1	7116	AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	2.758,68
1	1004	AR CONDICIONADO VE12F - ECOTURBO EVAP V112F - FRIO	1.157,12
1	1024	AR CONDICIONADO VE18F ECOTURBO FRIO	1.579,70
1	8433	BANQUETA STOOL 3023 BRANCA	780,00
1	4203	BARREIRA AUTOMATICA KI UNIVERSAL	2.461,76
2	7	BEBEDOURO CANOVAS SOLT 220V	2.513,26
1	K100L2	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS INOX AQUAMAX	2.870,60
2	36	CÂMARA FRIA	15.000,00
2	2112	CAMERA CANHAO 30M INT VHD 3230 3,6MM FULL HD	101,19
1	75	CATRACA LUMEM CARD V COM TCP/IP BIO-BARR	102,11
1	102	CATRACA TORNIQUETE	9.192,00
1	CAT08F30000	CATRACA V8 CONTROLE DUPLIO FACIL	6.578,26
1	16129	CONJ RACK SERVIDOR COMPLETO 06U	1.472,59
1	26324	CONJ RACK SERVIDOR COMPLETO 06U	1.472,59
1	400114	CONTROLE DE ACESSO FACIAL 35- IP65	3.197,26
1	400115	CONTROLE DE ACESSO FACIAL 35- IP65	3.197,26
2	1320	DVR 16CH MHDX 3116 FULL HD	191,53
2	819	GEFORCE 4GB DDR5 128BTI 7008MHZ GTX 1050	128,74
2	76	GRAVADORA DVR STAND ALONE 16 CANAIS 8316	000,00
1	96	IMPRESSORA LASER MFC7460	1.044,56
1	98	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA 8912DW	2.205,00
1	19076042	MAQUINA DE CAFE ESPRESSO NAVIGIO	4.037,50
1	8432	MESA COM CREDENZA UP E CADEIRA TRAPEZIO BELO	2.463,63
2	295	MESA NOBLESSE 1,80 TAMPO VIDRO AREZZO MOBITEC	1.404,00
1	4551	MESA VIBRATORIA 2X1 M - TRIFASICA 380V	7.962,05
1	2023	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPILEX 3000	3.078,89
1	2024	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPILEX 3000	3.078,89

1	215	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	3.630,64
1	210	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.690,29
1	211	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.690,29
1	212	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.690,29
1	570	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	9.825,28
1	578	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090	2.231,61
1	581	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090	2.231,61
1	580	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	582	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	583	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	584	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	585	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	586	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	5581	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
2	514	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 9010 DESKTOP	3.754,12
1	213	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL G3	3.624,38
2	8471	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON 15 5567	3.261,15
1	571	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3110	2.482,14
1	214	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3500	10.744,24
1	219	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	2.934,52
1	220	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	2.934,53
1	217-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.183,98
1	218-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.183,99
1	212-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	213-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	214-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	215-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	216-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,02
1	211-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.001,85
1	210-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.001,87
1	217	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 5510	2.489,89
1	216	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 5510	3.136,91
1	97	MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER 8157 DN	12.780,00
2	301	NAS IOMEGA STORCENTER PX4-300 D SC 1 2TB 35978	6.086,96
2	305	NOBREAK APC SUA 3000	2.686,70
2	822	NOBREAK SMC3000XBIBR 3K V A SMARTUPSBR	2.894,87
1	1209	PARABOLICA SOLIDA UHP 5.8GHZ P. DUPLA	2.332,40
1	A6994465	PENTE MEMORIA RAM DELL 16 GB	1.675,47
1	1210	RADIO PTP AIRBIBER ANTENA 5GHZ CANAIS C/100MHZ	6.542,20
1	123	RASPADOR DIANTEIRO ENG-2000	697,74
1	210-AYNB	SERVIDOR DELL POWER-EDGE R750 (2X XEON GOLD 5315Y)	22.165,04
2	299	SERVIDOR POWEREDGE R210H	4.800,95
2	298	SERVIDOR POWEREDGE R720	16.541,45
1	211-AYNB	TRILHOS READYTRAILS SLIDING SEM BRACO ORGANIZADOR	1.705,29

Ademais, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 160, reconheceu ainda a essencialidade da importância de R\$ 437.785,28 (quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), constrita em conta bancária da **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES**, por determinação prolatada pelo juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros/SP (autos n.º 1010675–35.2024.8.26.0011).

8.3. Das Variações Ocorridas nas Contas Contábeis

Relevante destacar que, em face das variações expressivas em diversas contas patrimoniais e de resultado: “Adiantamentos (Ativo Circulante)”; Caixa e Equivalentes de Caixa; Aplicações Financeiras; Faturamento Bruto; Custos; Resultado Líquido; Patrimônio Líquido; e Obrigações do Curto Prazo; nos meses de janeiro a maio de 2025, foi encaminhado às devedoras no dia 27 de junho o 16º Termo de Diligência (em anexo) solicitando esclarecimentos, o qual foi concedido o prazo até 30/06/2025 para atendimento.

Em atendimento, os devedores enviaram os seguintes esclarecimentos:



02/2025

Ref.: 16º Termo de Diligência (Autos 5207065-88.2024.8.09.0137)

Data: 30/06/2025

Prezados Senhores,
Em atenção ao 16º Termo de Diligência (evento 05 – autos nº 5207065-88.2024.8.09.0137), protocolado em 28/06/2025, submetemos abaixo os esclarecimentos solicitados e, em razão de não termos expediente nem plantões em finais de semana, rogamos a concessão de novo prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência desta, para encaminhamento completo da documentação de suporte.

1. Aplicações Financeiras

As aplicações referidas no relatório correspondem a investimentos de baixa rentabilidade e não são consideradas estratégicas para a manutenção de liquidez operacional. O saldo passou de pouco mais R\$ 11.000,00 para aproximadamente R\$ 300,00, variação de 97%, porém irrelevante frente ao volume das movimentações da companhia. Não há impactos significativos no fluxo de caixa ou na rentabilidade projetada, dado o baixo aporte original e a dinâmica do portfólio financeiro.

2. Faturamento Bruto (Janeiro vs. Maio/2025)

A redução de 51% no faturamento entre janeiro e maio/2025 está associada à sazonalidade agrícola. Em janeiro, a empresa registrou maior número de contratos de fornecimento de grãos, em função da colheita da safra que faz com que mais grãos sejam ofertados no mercado, além da comercialização de ração animal. Já em maio, ocorre tipicamente uma menor concentração de vendas de grãos no mercado interno, resultando em oscilação natural do faturamento, tais valores ficam discriminados no balancete de verificação conforme demonstrado abaixo.

(64) 3620-7100 | www.gruponutrisal.com.br
(64) 3620-7101 | atendimento@gruponutrisal.com.br
Av. Pres. Vargas, 3100 - Vila Maria, Rio Verde - GO



NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA						
BALANCETE DE VERIFICACAO						
Período: 01/01/2025 a 30/06/2025						
Rubrica e Descrição		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
0	ATIVO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1	ATIVO CIRCULANTE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1	CAIXA E EQUIVALENTES	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1	CAIXA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.2	EQUIVALENTES	-	-	-	-	-
1.2	CONTAS A RECEBER	-	-	-	-	-
1.2.1	CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	-	-	-	-	-
1.2.2	CONTAS A RECEBER DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
1.3	CONTAS A PAGAR	-	-	-	-	-
1.3.1	CONTAS A PAGAR DE FORNECEDORES	-	-	-	-	-
1.3.2	CONTAS A PAGAR DE INSTITUICOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
1.3.3	CONTAS A PAGAR DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.4	RECEITAS A RECEBER	-	-	-	-	-
1.4.1	RECEITAS A RECEBER DE CLIENTES	-	-	-	-	-
1.4.2	RECEITAS A RECEBER DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
1.5	RECEITAS DE VENDAS E SERVIÇOS	-	-	-	-	-
1.5.1	RECEITAS DE VENDAS	-	-	-	-	-
1.5.2	RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-
1.6	RECEITAS DE DIVIDENDOS	-	-	-	-	-
1.7	RECEITAS DE JUROS E DIVIDENDOS	-	-	-	-	-
1.8	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.9	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.10	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.11	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.12	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.13	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.14	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.15	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.16	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.17	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.18	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.19	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.20	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.21	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.22	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.23	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.24	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.25	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.26	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.27	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.28	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.29	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.30	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.31	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.32	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.33	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.34	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.35	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.36	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.37	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.38	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.39	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.40	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.41	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.42	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.43	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.44	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.45	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.46	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.47	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.48	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.49	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.50	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.51	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.52	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.53	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.54	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.55	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.56	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.57	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.58	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.59	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.60	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.61	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.62	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.63	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.64	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.65	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.66	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.67	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.68	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.69	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.70	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.71	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.72	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.73	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.74	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.75	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.76	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.77	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.78	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.79	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.80	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.81	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.82	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.83	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.84	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.85	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.86	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.87	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.88	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.89	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.90	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.91	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.92	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.93	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.94	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.95	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.96	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.97	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.98	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.99	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.100	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.101	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.102	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.103	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.104	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.105	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.106	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.107	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.108	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.109	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.110	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.111	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.112	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.113	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.114	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.115	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.116	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.117	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.118	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.119	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.120	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.121	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.122	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.123	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.124	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.125	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.126	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.127	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.128	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.129	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.130	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.131	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.132	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.133	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.134	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.135	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.136	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.137	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.138	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.139	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.140	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.141	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.142	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.143	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.144	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.145	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.146	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.147	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.148	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.149	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.150	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.151	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.152	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.153	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.154	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.155	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.156	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.157	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.158	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.159	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.160	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.161	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.162	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.163	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.164	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.165	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.166	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.167	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.168	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.169	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.170	RECEITAS DE OUTROS	-	-	-	-	-
1.171						



8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 07 de julho de 2025 (movimentação n.º 386), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
30/09/2025	533	Banco Bradesco S.A	Embargos de declaração opostos face a decisão de movimentação 487
16/07/2025	534	GRUPO NUTRISAL (DEVEDORAS)	Embargos de declaração opostos face a decisão de movimentação 487

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 67); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 108); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 123); e (iv) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 141); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 180), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Registre-se que, considerando o decurso do prazo e as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelos credores, nos termos do art. 55 da LRJ, razão pela qual foi convocada a Assembleia Geral de Credores, tendo sido o edital de convocação da AGC expedido na movimentação n.º 312 e publicado no DJe/GO n.º 3919 – Seção III, de 28 de março de 2025, sendo a 1ª convocação da AGC para 24/04/2025 às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 06/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs) conforme se verifica na movimentação n.º 336.

Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 24/04/2025, verificou-se que o quórum legal preconizado no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005 foi atendido, razão pela qual foi instalado o conclave, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentos jungidos aos autos na movimentação n.º 346.

Os devedores comprovaram a regularidade fiscal (movimentações n.º 379 e 428).

Ressalta-se a homologação do PRJ com ressalvas, e a concessão Da Recuperação Judicial pelo D. Juízo do feito recuperacional na movimentação 487.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com o **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas devedoras para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de agosto de 2025:

Daí, o resultado foi lucro de R\$ 524 mil, inferior em relação ao mês anterior (R\$ 1 mi); o faturamento bruto: R\$ 13 mi, menor que o mês anterior (R\$ 21 mi); os custos: -R\$ 11 mi, menor que o mês anterior (-R\$ 17 mi); as despesas operacionais: -R\$ 1.22 mi menor que o mês anterior (-R\$ 1.29 mi); despesas e receitas não operacionais: R\$ 135 mil, superior ao mês anterior (R\$ 57 mil); o caixa: R\$629 mil, maior que o mês anterior (R\$ 437 mil) e a EBITDA de R\$ 1 mi, inferior em comparação ao mês anterior (R\$ 2 mi); a lucratividade de 4%, menor que o mês anterior (7%); a receita versus custo: -82%, maior que o mês anterior (-80%) e a receita versus resultado: 4%, menor que o mês anterior (-6%).

O passivo extraconcursal foi R\$ 655 mil, inferior em relação ao mês anterior, cujo valor era de R\$ 1 mi. A força direta de trabalho é de 69 funcionários/colaborador.

Neste contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial até o mês de agosto de 2025, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO NUTRISAL**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;

- 2) A intimação das devedoras para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

- 3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial